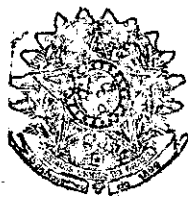


1067



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 79

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 20:

1) — Veto (total) ao Projeto de Lei nº 4.119-C, de 1958, na Câmara e nº 73, de 1960, no Senado, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Pavimentação e dá outras providências;

2) — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.078, de 1961, na Câmara e nº 152, de 1961, no Senado, que reestrutura os cargos de Tesoureiro do Serviço Público Federal e dá outras providências.

Senado Federal, 4 de junho de 1962.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo a seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1962

Aprova o Convênio Constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington a 29 de junho de 1961 pelo Governo Brasileiro.

Art. 1º É aprovado o Convênio Constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington a 29 de junho de 1961, pelo Governo Brasileiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de junho de 1962. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LIDERES E VICE-LIDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDER

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSP).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

Jesé Villasboas — (UDN)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1962

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aos funcionários da Secretaria do Senado Federal.

Art. 1º Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos dos cargos do Quadro da Secretaria do Senado Federal, constantes da Resolução nº 2, de 1961, passam a vigorar com o acréscimo de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Os símbolos PL e PL-0 correspondem, respectivamente: o primeiro aos cargos de Diretor-Geral e Secretário-Geral da Presidência e o último ao de Vice-Diretor-Geral.

Art. 3º O salário-família é fixado em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), por dependente, passando, a partir de 1º de janeiro de 1963, a ser de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) do quarto dependente em diante.

Art. 4º As vantagens decorrentes desta Resolução aplicam-se aos inativos do Senado Federal.

Art. 5º Aplica-se aos funcionários do Senado o preceituado no art. 1º do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Art. 6º As vantagens financeiras, decorrentes desta Resolução, são devidas a partir de 1º de abril de 1962.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de junho de 1962. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.
Alô Guimarães.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.

Afrânio Lages.

Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral.
Armando Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

1. Paulo Coelho — Amazonas.
2. Lobão da Silveira — Para.
3. Victorino Freire — Maranhão.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MUNIL FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Capital e Exterior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos de preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente.
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente.

PSD — Silvestre Pericles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Lobão da Silveira
UDN — Heriberto Vieira
UDN — Afonso Arinos
UDN — Afrânio Lages
PTB — Lourival Fontes
PTB — Nogueira da Gama
PL — Aloysio de Carvalho (11).

SUPLENTE

PSD — 1. Ary Vianna
PSD — 2. Benedito Valladares
PSD — 3. Gaspar Veloso
PSD — 4. Menezes Pimentel
UDN — 1. João Villasboas
UDN — 2. Daniel Krieger
UDN — 3. Sérgio Marinho
UDN — 4. Lopes da Costa
PTB — 1. Barros Carvalho
PTB — 2. Lima Teixeira
PL — 1. Mem de Sá
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Veloso — Presidente.
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.
UDN — Sérgio Marinho
UDN — Fernandes Faveria
UDN — Del Caro
UDN — João Arruda
PSD — Aloí Guimarães
PSD — Paulo Mendes
PTB — Nogueira da Gama (9).

SUPLENTE

PSD — 1. Eugênio Barros
PSD — 2. Sebastião Archer
PSD — 3. Aloí Guimarães
UDN — 1. Irineu Bornhausen
UDN — 2. Ovidio Teixeira
UDN — 3. Zacarias de Assumpção
UDN — 4. Sérgio Marinho

PTB — 1. Lima Teixeira
PTB — 2. Saulo Ramos
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente.
PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente.
PSD — Aloí Guimarães
PSD — Paulo Fernandes
UDN — Lopes da Costa
UDN — Ovidio Teixeira
PTB — Fausto Cabral (7).

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Sebastião Archer
UDN — Del Caro
UDN — Irineu Bornhausen
PTB — Calado de Castro
PTB — Lima Teixeira
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.
Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Menezes Pimentel — Presidente.
PL — Mem de Sá — Vice-Presidente.
PSD — Jarbas Maranhão
PTB — Saulo Ramos
PTB — Arlindo Rodrigues
UDN — Reginaldo Fernandes
UDN — Padre Calazans

SUPLENTE

PSD — Lobão da Silveira
PSD — Aloí Guimarães
UDN — Lino de Mattos (Do PTN)
PTB — Calado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: As quartas-feiras às 16 horas.
Secretário: Evandro Gonçaga Pádua.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente.
PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente.
PSD — Eugênio Barros
PSD — Paulo Coelho
PSD — Gaspar Veloso
PSD — Lobão da Silveira
PSD — Victorino Freire
UDN — Irineu Bornhausen
UDN — Fernandes Faveria
UDN — Lopes da Costa
PTN — Lino de Mattos
PTB — Nogueira da Gama
PTB — Barros Carvalho
PTB — Saulo Ramos
PL — Dix-Huit Rosado
PL — Mem de Sá (17).

SUPLENTE

PSD — Silvestre Pericles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Jarbas Maranhão
PSD — Menezes Pimentel
PSD — Pedro Ludovico
PSD — Flinto Müller
UDN — Colmora Bueno
UDN — Zacarias de Assumpção
UDN — João Arruda
UDN — Milton Campos
UDN — João Villasboas
UDN — Del Caro
PTB — Fausto Cabral
PTB — Vivaldo Lima
PTB — Arlindo Rodrigues
PTB — Calado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloysio de Carvalho
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.
Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

PTB — Lima Teixeira — Presidente.
PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
PSD — Lobão da Silveira
PSD — Menezes Pimentel
UDN — Afonso Arinos
UDN — Lopes da Costa
UDN — Afrânio Lages
PTB — Calado de Castro
PTB — Arlindo Rodrigues (9).

SUPLENTE

PSD — 1. Sebastião Archer
PSD — 2. Silvestre Pericles
PSD — 3. Eugênio Barros
UDN — 1. Dix-Huit Rosado
UDN — 2. Padre Calazans
UDN — 3. Heriberto Vieira
PTB — 1. Barros Carvalho
PTB — 2. Lourival Fontes
PTB — 3. Nelson Maculan
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente.
UDN — João Villasboas — Vice-Presidente.
UDN — Afrânio Lages.
UDN — Heriberto Vieira.
PSD — Benedito Valladares.
PSD — Gaspar Veloso.
PSD — Flinto Müller.
PTB — Lourival Fontes
PL — Aloysio de Carvalho (9).

SUPLENTE

UDN — Milton Campos.
UDN — João Arruda
UDN — Sérgio Marinho.
PSD — Menezes Pimentel.
PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Aloí Guimarães.
QIB — Nogueira da Gama.
PTB — Barros Carvalho.
PL — Mem de Sá.
Reuniões: Quintas-feiras às 16,00 horas.
Secretário: Eurico Gery Auler.

Comissão de Redação

ITULARES
Sérgio Marinho — Presidente (UDN)
Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)

- Sebastião Archer — Maranhão.
- Eugenio Barros — Maranhão.
- Menezes Pimentel — Ceará.
- Ruy Carneiro — Paraíba.
- Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- Silvestre Pericles — Alagoas.
- Ary Vianna — Espírito Santo.
- Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- Gilberto Marinho — Guanabara.
- Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
- Moura Andrade — São Paulo.
- Gaspar Veloso — Paraíba.
- Aloí Guimarães — Paraná.
- Guio Mondin — Rio Grande do Sul.
- Benedito Valladares — Minas Gerais.
- Flinto Müller — Mato Grosso.
- Juscilino Kubitschek — Licenciado Em exercício o Sr. José Feliciano — Goiás.
- Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- Mourão Vieira — Amazonas.
- Zacarias de Assumpção — Pará.
- Joaquim Parente — Piauí.
- Fernandes Faveria — Ceará.
- Reginaldo Fernandes — Rio.
- Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
- João Arruda — Paraíba.
- Afrânio Lages — Alagoas.
- Rui Palmeira — Alagoas.
- Heriberto Vieira — Sergipe.
- Ovidio Teixeira — Bahia.
- Del Caro — Espírito Santo.
- Afonso Arinos — Licenciado Em exercício o suplente Venâncio Igrejas — Guanabara.
- Padre Calazans — São Paulo.
- Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- Milton Campos — Minas Gerais.
- João Villasboas — Mato Grosso.
- Lopes da Costa — Mato Grosso.
- Colmora Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- Vivaldo Lima — Amazonas.
 - Matthias Olympio — Piauí.
 - Fausto Cabral — Ceará.
 - Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
 - Barros Carvalho — Pernambuco.
 - Lourival Fontes — Sergipe.
 - Lima Teixeira — Bahia.
 - Calado de Castro — Guanabara.
 - Arlindo Rodrigues — Rio.
 - Miguel Couto — Rio de Janeiro.
 - Nelson Maculan — Paraná.
 - Saulo Ramos — Santa Catarina.
 - Nogueira da Gama — Minas Gerais.
- Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (do PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- Novaes Filho — Pernambuco.
- Aloysio de Carvalho — Bahia.
- Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- Paulo Fender — Pará.
- PARTIDO REPUBLICANO (P.R.)
1. Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Matthias Olympio
Guio Mondin
Joaquim Parente (9).
Rui Palmeira

Alô Guimarães (PSD)
Afonso Arinos (UDN)
Lourival Fontes (PTB)
 1. Padre Calazans (UDN)
 2. Heribaldo Vieira (UDN)
 2. Lobão da Silveira (PSD)
 1. Caiado de Castro (PTB)
 Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.
 Reunião — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.
 PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.
 UDN — Fernandes Távora.
 PSD — Pedro Ludovico.
 PTB — Saulo Ramos — (5)

SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros.
 PSD — Jarbas Maranhão.
 UDN — Lopes da Costa.
 UDN — Sérgio Marinho.
 PTB — Arlindo Rodrigues.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.
 Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.
 PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
 PSD — Jefferson de Aguiar.
 PSD — Silvestre Péricles.
 UDN — Sérgio Marinho.
 PTB — Caiado de Castro.
 PTB — Arlindo Rodrigues (7).

SUPLENTE

PSD — Ruy Carneiro.
 PSD — Jorge Maynard.
 PSD — Victorino Freire.
 UDN — João Arruda.
 UDN — Afrânio Lages.
 PTB — Saulo Ramos.
 PTB — Nelson Maculan.
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.
 Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.
 UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.
 PSD — Victorino Freire.
 UDN — João Arruda.
 PTB — Fausto Cabral (5).

SUPLENTE

PSD — Jefferson de Aguiar.
 PSD — Paulo Coelho.
 UDN — Sérgio Marinho.
 UDN — Lin de Matos.
 PTB — Nelson Maculan.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas.
 Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.

Comissão de Serviço Público Civil

PL — Aloysio de Carvalho — Presidente.
 PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
 PSD — Silvestre Péricles.
 UDN — Padre Calazans.
 UDN — Coimbra Bueno.
 PTB — Caiado de Castro.
 PTB — Fausto Cabral.

SUPLENTE

PSD — Ruy Carneiro.
 PSD — Benedito Vailadares.
 UDN — Sérgio Marinho.
 UDN — Reginaldo Fernandes.
 PTB — Nelson Cabral.
 PRB — Fausto Cabral.
 PL — Mem de Sá.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.
 Secretária: Itailina Cruz Alves.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Especial Incumbida de Apresentar ao Senado um Estatuto da Terra

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) EM 30 DE MAIO DE 1962

As 21 horas do dia trinta de maio de mil novecentos e sessenta e dois, presentes os Senhores Senadores Gaspar Velloso, Afrânio Lages, Nogueira da Gama, e Aloysio de Carvalho, reúne-se a Comissão Especial constituída para apresentar ao exame do Senado um Estatuto da Terra que, objetiva, dentro da justiça social, uma melhor e mais justa condição para o trabalhador rural e para a restauração agrícola.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Srs. Senadores Padre Calazans, Nelson Maculan e Pedro Ludovico.

Nos termos do Regimento, assume a presidência o Sr. Senador Nogueira da Gama que, em breves palavras, expõe o objetivo da Comissão ora constituída passando, em seguida, à eleição para Presidente, Vice-Presidente e Relator, sendo designado escrutinador o Sr. Aloysio de Carvalho.

Apurados os votos verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Padre Calazans ... 4 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Gaspar Velloso 3 votos

Senador Afrânio Lages 1 voto

Para Relator:

Senador Nogueira da Gama ... 3 votos

Senador Nelson Maculan ... 1 voto

São proclamados eleitos os Senhores Senador Padre Calazans, Presidente; Senador Gaspar Velloso, Vice-Presidente e Senador Nogueira da Gama, Relator.

O Sr. Presidente agradece o comparecimento dos Srs. Senadores e congratula-se com a Comissão pela escolha do seu Presidente na pessoa do Sr. Senador Padre Calazans.

Em seguida o Sr. Presidente designa o Oficial Legislativo Maria Regina Coelho Teixeira para exercer as funções de Secretário.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião lavrando eu, Maria Regina Coelho Teixeira, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Especial para Estudar e sugerir alterações na Legislação Eleitoral

As 15 horas, do dia 12 de junho de 1962, na sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Menezes Pimentel, Gaspar Velloso, Padre Calazans, Venâncio Irrejas, Nogueira da Gama, Argemiro Figueiredo e Aloysio de Carvalho reúne-se a Comissão Especial incumbida para, no prazo de 20 dias, estudar e sugerir as alterações que se fizerem necessárias na legislação eleitoral, inclusive as que se acham propostas no Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1958.

Na forma do Regimento, assume a presidência o Sr. Nogueira da Gama que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Para Presidente:

Menezes Pimentel 6 votos

Gaspar Velloso 1 voto

Para Vice-Presidente:

Argemiro Figueiredo 6 votos

Nogueira da Gama 1 voto

Empossado, o Sr. Menezes Pimentel agradece a confiança de seus pares e designa, em seguida, o Senhor Padre Calazans para Relator da matéria.

Antes de encerrar a reunião o Senhor Presidente indica o Oficial Legislativo PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos para Secretária da Comissão. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Julieta Ribeiro dos Santos, Secretária, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 67ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 14 DE JUNHO DE 1962

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, ARGEMIRO DE FIGUEIREDO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Paulo Fender. — Zacharias de Assumpção. — Alfredo Dualibe. — Sebastião Archer. — Eugênio Barros. — Mathias Olympio. — Joaquim Parente. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel. — Díz-Huit Rosado. — Argemiro de Figueiredo. — João Arruda. — Jarbas Maranhão. — Ruy Palmeira. — Afrânio Lages. — Silvestre Péricles. — Lourival Fontes. — Jorge Maynard. — Heribaldo Vieira. — Ovídio Teixeira. — Aloysio de Carvalho. — Ary Viança. — Gilberto Marinho. — Venâncio Irrejas. — Benedito Vailadares. — Nogueira da Gama. — Milton Campos. — Moura Andrade. — Lino de Mattos. — Padre Calazans. — Pedro Ludovico. — Lopes da Costa. — Gaspar Velloso. — Nelson Maculan. — Saulo Ramos. — Irineu Bornhausen. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — Guido Mondin. (40)

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ler lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovado sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

14-6-1962

Aviso nº GM 166-62, de 12 de junho, do Sr. Ministro de Minas e Energia — Transmite as informações solicitadas pelo Sr. Senador Menezes Pimentel em seu requerimento nº 190, de 1962.

Telegrama do Sr. Paulo Quintela, de Macaé, Alagoas — Agradece, em nome da sua família as manifestações de pesar do Senado pelo falecimento de seu pai, Dr. José Quintela Cavalcanti.

Ofício nº 875, de 7 de junho, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto de lei:

Projeto de Lei da Câmara Nº 62, de 1962

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado ao prosseguimento das obras da sede da Associação Sergipana de Imprensa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder executivo autorizado a conceder à Associação Sergipana de Imprensa o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cru-

zeiros) destinado ao prosseguimento das obras da sua sede.

Art. 2º E' também o Poder Executivo autorizado a abrir pe- Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para o cumprimento desta lei.

Art. 3º O crédito especial autorizado na presente lei, será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Sergipe.

Art. 4º Se o crédito de que trata esta lei não for aberto o seu quantitativo será incluído, como auxílio, no primeiro orçamento federal que se elaborar.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.

Pareceres ns. 198 e 199, de 1962

N.º 198, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 19, de 1962, que dispõe sobre a aplicação da Lei n.º de 1962, aos funcionários da Secretaria do Senado Federal.
 Relator: Sr. Lourival Fontes

A Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aumentou de quarenta por cento (40%) os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e do Poder Judiciário, com isto neutralizando um pouco os efeitos da carestia reinante, que vem crescendo de ano para ano. Tal aumento ocorreu pouco tempo após o aumento geral de salários, feito pelos mesmos motivos e com idênticos propósitos.

Consequentemente, os servidores do Poder Legislativo, que estão fora da área jurisdicional do Executivo, ficaram em situação de inferioridade, relativamente aos seus colegas do Poder Executivo e do Poder Judiciário, agravada, essa situação, com a elevação geral dos preços dos gêneros da primeira necessidade, fruto de especulação, a qual, no entanto, é consequência do próprio aumento de vencimentos e salários.

O presente Projeto de Resolução, mandando aplicar aos funcionários desta Casa a Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, tem por objetivo corrigir essa desigualdade, no tocante aos servidores do Senado.

A equiparação dos vencimentos do pessoal do Senado ao do Executivo é, por outro lado, prática tradicionalmente adotada entre nós.

De outro lado, o reajustamento do cálculo das "diárias de Brasília, em atendimento ao sistema vigente para os funcionários do Poder Executivo, é medida justa e já está em vigor para todo o Poder Judiciário e para a Câmara dos Deputados.

Isso pôsto, e tendo sido obedecido, quanto à iniciativa do projeto, o disposto no artigo 67 § 2º, da Constituição, e no artigo 85, c. do Regimento Interno, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em ... de junho de 1962 — Silvestre Péricles, Presidente. — Lourival Fontes, Relator — Gaspar Velloso. — Menezes Pimentel. — Afrânio Lages. — Lourival Fontes.

N.º 199, DE 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Resolução nº 19-62, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 1.962, aos funcionários da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Fausto Cabral

De iniciativa da ilustrada Comissão Diretora, o presente projeto de Reso-

ução estende, aos funcionários do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o aumento de 40% (quarenta por cento) concedido pela Lei número 1.200, de 1961, do corrente, ano aos servidores públicos civis e militares da União.

A proposição, que já mereceu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, defere aos funcionários desta Casa, todas as vantagens da citada lei e, ao mesmo tempo, manda aplicar o preceituado no artigo 1.º do Decreto n.º 307, de 30 de março de 1962, condicionando e disciplinando a percepção das diárias decorrentes do exercício em Brasília.

No que tange a esta Comissão examinar, ou seja, a da repercussão financeira do projeto, é de assinalar-se que, embora seja sensível o aumento das despesas resultantes dessa majoração de vencimentos, não pode o Senado fugir à imperiosa necessidade de dar aos seus servidores tratamento idêntico àquele que vem beneficiar o funcionalismo dos Poderes Executivo e Judiciário.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1962 — Daniel Krieger, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Ary Vianna. — Gaspar Velloso. — Eugênio Barros. — Lagoa da Costa. — Silvestre Péricles. — Fernandes Távora. — Dix Huit Rosado.

O SR. PRESIDENTE:

Da Sra. Conceição da Costa Neves, Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo, a Presidência recebeu convite, extensivo aos Srs. Senadores, para assistir à sessão solene de instalação da Ação Democrática Parlamentar de São Paulo, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 20 horas e 30 minutos, no Palácio Nove de Julho. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimentos de dispensa de interstício que vão ser lidos pelo Senhor 1.º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

Requerimento nº 307, de 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Resolução número 10, de 1962, que dispõe sobre a aplicação da Lei número 4.069, de 1962, aos funcionários da Secretaria do Senado Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1962. — Gaspar Velloso.

Requerimento nº 308, de 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara número 38, de 1962, que dá nova redação aos arts. 2.º, 6.º e 7.º da Lei número 3.226, de 27 de julho de 1957 que dispõe sobre a constituição da Usina Termoeletrônica de Figueira da cidade Anônimo, em Curitiba, Estado do Paraná, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1962. — Gaspar Velloso.

Requerimento nº 309, de 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1961, que concede pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 mensais a Rita Gonçalves de Oliveira Pitanga, viúva do ex-servidor federal

Ricardo Corrêa Pitanga, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1962. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

As matérias para as quais foi concedida dispensa de interstício figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Comunico aos Srs. Senadores que a Presidência deliberou cancelar a convocação feita ontem do Congresso Nacional para a sessão que deveria realizar-se hoje às 21 horas e 30 minutos com o fim de apreciar vetos ao projeto que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Esta medida foi adotada pela Presidência a fim de permitir que Senado e Câmara, funcionem separadamente, em sessão extraordinária, hoje à noite. Particularmente o Senado Federal possui matéria de elaboração legislativa em andamento, e cuja apreciação justifica essa sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Padre Calazans, por cessão do nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. PADRE CALAZANS:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, nobres Senadores, ocupo a tribuna para, amanhã a liguada, quase que em nome do Senado, responder a uma nota do jornal "O Estado de São Paulo". Publica ele duas notícias sobre a cédula única: a contida na página cinco informa, à luz da verdade, o que se passou ontem na Comissão Especial encarregada do exame das emendas apresentadas ao projeto de autoria do nobre Deputado Fernando Ferrari; a que institui a cédula única; outra nota, à página três, passo a ler para conhecimento do Senado:

MORALIZAÇÃO DO VOTO

Repercutiu da melhor forma possível a incisiva nota da bancada paulista, por decisão unânime dos representantes de todas as bancadas, insistindo na adoção da cédula única em todo o País, inclusive para as eleições proporcionais.

O que está acontecendo no Parlamento é algo que reclama da parte do eleitorado a mais cuidadosa atenção. Isso porque, enquanto a Câmara se revela sensível à exigência popular, no sentido da admissão da cédula oficial, não apenas para os pleitos majoritários, senão também para os outros, já o Senado insiste em sabotar a reforma da legislação, procrastinando a votação do projeto cujo objetivo é o de purificar as eleições, como se os membros da Câmara alta tivessem interesse direto na falsificação da vontade popular manifestada nas urnas.

A manifestação de São Paulo foi expressiva sobretudo porque a bancada se apresentou unida, como umido está o povo paulista, e como unido também está o povo brasileiro, defendendo a mudança do sistema atual, que facilita a vitória dos que podem abrir a bolsa no correr das campanhas, prejudicando os demais, que não têm recursos financeiros para enfrentá-los.

E verdade que os líderes do Senado, conjuntamente com os da Câmara, estão estudando um entendimento, na base do projeto de autoria do Deputado Fernando Ferrari, pelo qual as previstas novas cédulas, distintas umas das outras (proporcionais e majoritárias), impressas e distribuídas pela própria Justiça Eleitoral. Entretanto, falta ainda um acordo quanto ao modelo a ser aprovado, no menor que, no caso, é verdadeiramente substancial, uma vez que se preten-

de que as cédulas contenham todos os nomes dos candidatos registrados.

Essa dificuldade precisa ser considerada com urgência. Sabendo-se que nas eleições para deputados e vereadores o número de inscritos é enorme, ultrapassando a casa do primeiro milhão, pode-se avaliar o tamanho das cédulas, que contenham os nomes de todos os candidatos, partido por partido.

A solução há de ser, salvo melhor juízo, aquela já adotada no Estado da Guanabara, da designação dos interessados pelos seus números de registro, ainda que o fato de alguma forma possa despersonalizar o pleito. A esse respeito já existe a vitoriosa experiência feita no Rio de Janeiro, desmascarando os que combatem esse processo.

Não obstante, probenham os que estão examinando a matéria, de forma positiva, os planos que entendem devam ser aprovados, para que possam ser criticados. Mas façam-no logo, tendo em vista que, conforme salientou a nota da bancada paulista, "ninguém compreende que a cédula oficial seja estabelecida para todas as eleições somente no Estado da Guanabara, como se só o eleitor desta unidade federativa tenha a compreensão do dever de votar".

Li todo o artigo que critica a posição do Senado e dá outras informações: há nele certo trecho que não corresponde à verdade e é injusto para com o Senado da República; por isso para maior ênfase, vou repeti-lo:

"O que está acontecendo no Parlamento é algo que reclama da parte do eleitorado a mais cuidadosa atenção. Isso porque, enquanto a Câmara se revela sensível à exigência popular no sentido da admissão da cédula oficial, não apenas para os pleitos majoritários, senão também para os outros, já o Senado insiste em sabotar a reforma da legislação, procrastinando a votação do projeto cujo objetivo é o de purificar as eleições, como se os membros da Câmara alta tivessem interesse direto na falsificação da vontade popular manifestada adnas urnas."

Sr. Presidente e nobres Senadores, são realmente injustas e não verdadeiras estas palavras.

Há mais de um mês, eu e vários Srs. Senadores vimos nos dedicando à tarefa de examinar a questão da cédula oficial para encontrar uma solução que realmente facilite o pleito e, consentidamente, a livre manifestação da consciência do eleitor. Pedi o auxílio de muitos amigos e recebi do próprio Senado sugestões nesse sentido. E testemunha disso o Ministro Vicente Paula Lima, a quem solicitei se encarregasse do estudo da matéria e que me ofereceu excelentes sugestões — algumas das quais estão sendo apreciadas na própria lei.

Depois que tivemos em mãos os elementos necessários à reforma, em parte, da Lei Eleitoral e à instituição da Cédula Oficial, tomamos a iniciativa de requerer a constituição da Comissão Especial para o exame da matéria. Constituída essa Comissão, ela elegeu o seu Presidente, na pessoa invulgar e digna do eminente Senador Menezes Pimentel. Quis a generosidade e a simpatia dos meus companheiros da Comissão que fosse em designado Relator.

Passé a estudar a matéria. Sr. Presidente e não o fiz só: contei com a colaboração de alguns membros da

Comissão e também de outros elementos do Senado, estranhos à Comissão, dentre os quais os nobres Senadores Daniel Krieger, Afrânio Lages, Venâncio Igrejas e outros. Trabalhamos três dias consecutivos. O membro designado pela Casa como Assessor junto à Comissão Especial, no dia de ontem não teve tempo sequer para amargar; chegamos aqui ao Senado e somente às vinte horas daqui nos retiramos.

Pronta a matéria para discussão reuniu-se a Comissão Especial. São testemunhas — porque a discussão foi feita a portas abertas — os jornalistas que lá compareceram. Dentro do respeito e da ordem democrática, defendeu cada Senador seu ponto de vista. O que importa dizer é que houve concordância no exame de todas as emendas, de sorte que pudemos realizar trabalho realmente objetivo, transformando, através de substitutivo, todo o Projeto Fernando Ferrari, da qual restou, apenas, a metade de um item. Quase toda a matéria nele contida é nova. Sr. Presidente, desde o modelo da Cédula Oficial até as reformas do Código Eleitoral e da Lei Eleitoral. Das sugestões enviadas pela Câmara dos Deputados não aceitamos apenas aquela que obrigava o Tribunal Superior Eleitoral a dar alimentação e transporte ao eleitor que dele necessitasse, porque a medida implicaria em nova e avulada despesa, exatamente nesta hora em que a Nação se debate com uma terrível inflação. A sugestão da Câmara dos Deputados, se aceita, traria ao erário um gasto calculado em um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros.

Posso pois afirmar, Sr. Presidente, que da parte de todos os membros da Comissão, sem exceção, houve o melhor entendimento e a maior boa vontade, o que nos possibilitou elaborar um trabalho que sabemos não ser perfeito — e nada que sai da mão do homem o é — mas que constitui um grande passo na reforma dos costumes políticos, no que diz respeito ao pleito eleitoral e à cédula oficial.

Como Relator da matéria sinto-me no dever, em nome da Comissão, embora não tenha recebido delegação para tal, mas certo de e que isto também pelos eminentes Srs. Senadores, de aqui dizer que não aceito as palavras do artigo de O Estado de São Paulo por não corresponderem à verdade e não serem justas.

Não houve demora de nossa parte, Sr. Presidente, trabalhemos independentemente dos acordos que se faziam na Câmara dos Deputados, alguns com o objetivo de criar dificuldades ao próprio Senado, talvez com o propósito de diminuir a naquela Casa. Não obstante, procuramos proceder com toda consciência, com nossos olhos voltados para a Pátria, para o interesse do povo e pela melhoria dos costumes da ordem democrática.

É preciso que se diga também que a Emenda que vingou no Substitutivo, estendendo a medida a todo o Estado de São Paulo, foi de nossa autoria, aceita por toda a Comissão, sem dificuldade alguma, com a melhor boa vontade e com o maior interesse. Alguns dos Srs. Senadores, entre os quais o nobre Senador Aloysio de Carvalho, sugeriram ainda, com muita justiça, fosse estendida a providência pelo menos às demais Capitais do País. Como Relator, respondi então que, embora não desejasse criar dificuldades ao andamento da matéria, elaborara uma Emenda que seria hoje apresentada — e o será — estendendo a cédula oficial às demais Capitais.

Só agora, Sr. Presidente, às duas horas, chegou-nos a notícia de que a Câmara dos Deputados entrara em

acordo para que se acrescentasse ao Projeto um dispositivo estendendo a cédula única a todas as Capitais e, de 1965, em diante, a todas as cidades com mais de cem mil habitantes.

Não houve, portanto, por parte do Senado, qualquer dificuldade embora como é justo, dentro da ordem democrática, alguns Senadores tenham adotado posição diferente quanto a alguns pontos da Proposição. Todos sabem que os últimos Senadores eleitos já o foram pelo sistema da cédula oficial, da cédula majoritária. Não seria, pois, o Senado da República que iria criar essa dificuldade à tramitação do Projeto.

Se procuramos com generosidade compreender as sugestões da Câmara dos Deputados foi em atenção à própria ordem democrática, ao aperfeiçoamento da Lei Eleitoral e à harmonia que deve existir entre as duas Casas que, unidas, compõem o Congresso Nacional.

Nossa atitude, portanto, foi honrosa e digna. Não criamos dificuldades e não merecemos ser criticados quando se tecem louvores àqueles que as dificuldades criaram.

O Sr. Afrânio Lages — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PADRE CALAZANS — Com satisfação.

O Sr. Afrânio Lages — Lamento que O Estado de São Paulo tenha veiculado essas insinuações que, freqüentemente, se fazem contra o Senado da República, não somente no caso da cédula única, mas também quanto a outras proposições igualmente importantes. Sempre se procura atribuir culpa a esta Casa quando o Senado, olhando de frente o interesse público, empenha-se porque as proposições daqui saiam dentro de uma técnica legislativa mais ou menos perfeita. Lamento, assim, profundamente que O Estado de São Paulo, órgão de imprensa tão respeitável, tenha aceito essa insinuação maldosa, como há poucos dias afirmei, que nada constrói e concorre para criar esse clima em que socubrirá não apenas o Senado, mas todas as instituições democráticas do País.

O SR. PADRE CALAZANS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a que, realmente, vem valorizar as poucas palavras que estou proferindo.

O Sr. Venâncio Igrejas — O nobre orador permite um aparte?

O SR. PADRE CALAZANS — Com muito prazer.

O Sr. Venâncio Igrejas — Não sei bem o que entende o grande jornal paulista citado por V. Ex.^a, como Senado da República. De certo tempo a esta parte, vários Srs. Senadores têm aqui usado da palavra, em defesa da reforma eleitoral, especialmente da cédula única. É provável que O Estado de São Paulo não se lembre de que o modesto Senador que apartei V. Ex.^a.

O SR. PADRE CALAZANS — Não apoiado.

O Sr. Venâncio Igrejas — ... mais de uma vez, desde há muito tempo, tem ocupado esta tribuna sobre o mesmo tema. Não apenas eu, mas também V. Ex.^a, o nobre Senador Afrânio Lages, o eminente Senador Lino de Mattos...

O Sr. Lino de Mattos — Falei uma meia dúzia de vezes sobre o assunto!

O Sr. Venâncio Igrejas — ... uma meia dúzia de vezes, diz S. Ex.^a, e outros ilustres Senadores, alguns em apertados, alguns em discursos, tratando do assunto sobre ele manifestando seus pontos-de-vista. Assim, não sei bem como O Estado de São Paulo considera o Senado, se um conjunto de Senadores ou uma entidade independente dos próprios Senadores que a integram. O certo é

que, de algum tempo a esta parte, a reforma eleitoral tem sido tema de debate nesta Casa.

O SR. PADRE CALAZANS — Agradeço o oportuno aparte do meu nobre colega, Senador Venâncio Igrejas.

Sr. Presidente, ainda para ser verdadeiro, quero lembrar que, nesta Casa, o nobre Senador João Villasboas pronunciou discurso, há uma semana, contrário à cédula oficial e em defesa de uma proposição de sua autoria estabelecendo a votação por legenda.

É um direito que tem o eminente representante da Mato Grosso, dentro da ordem democrática, de defender seu ponto-de-vista. Devo porém acrescentar que, particularmente, na sala da liderança, ouvi S. Ex.^a dizer que não criaria qualquer obstáculo à matéria. Apenas manifestara seu modo de pensar que, repito, dentro da ordem democrática, deve ser respeitado.

O Projeto submetido ao exame do Senado, embora não seja obra perfeita, pelo menos demonstra grande interesse em conter os abusos econômicos, o quanto possível, através de medidas de que a Casa hoje tomara conhecimento, se já não o fez através do noticiário da imprensa. Alguma coisa também fizemos contra o abuso do poder administrativo, porque não é só o abuso do poder econômico que torna muitas vezes enfermos os pleitos eleitorais. Na verdade, há abuso do poder administrativo quando se nomeia um Secretário de Estado apenas por dois ou três meses, com a única finalidade de fazê-lo Deputado, ou quando se nomeia um Chefe de Seção ou um Oficial de Gabinete para fazer uso dos carros oficiais dos Institutos, do Estado, na Nação enfim, a fim de enganar vobis. São medidas, sem dúvida, imorais.

Mais não fizemos, neste campo, porque necessitaríamos de uma reforma da própria Constituição e para que não se retardasse o andamento da matéria. Tivemos de nos limitar àquilo que era possível fazer.

Há outros males, Sr. Presidente, o abuso do poder do povo a agitação das massas para impedir, muitas vezes, que os legisladores examinem, cuidadosamente, conscientemente a matéria, esquecidos de que na ordem democrática, é o povo que eleger seus representantes. Se não está ele satisfeito com esses representantes, que não os reconduza ao Congresso e às Câmaras Legislativas. Não é justo porém que as leis venham a sair por pressão popular. A ordem democrática se funda no respeito à autoridade.

É preciso que se saiba que a Democracia não é só sufrágio universal, voto secreto e alistamento das massas eleitorais para se ter o poder pelo poder. Esses são apenas instrumentos necessários e fundamentais, pelos quais se coloca todo cidadão, em igualdade de condições, como eleitor ou como criatura elegível. Mas a função fundamental da Democracia é construir a paz social e a ordem moral dentro do País que aliadas à ordem econômico-social tornarão melhor a situação de todas as criaturas humanas que habitam nossa Pátria.

De nada, entretanto, valeriam instrumentos tão perfeitos, se não cumpríssemos a própria vocação da Democracia que é a de construir a paz social. Por isso a política, fundamentada em virtudes e em princípios certos na experiência e na pesquisa, não é apenas a ciência que preserva a verdade, é também, uma arte na mais alta expressão aristotélica. Segundo expressão de São Tomás, a Democracia é a virtude da Pátria;

exige inteligência, sabedoria, precaução, enfim, uma série de qualidades, para que se possa atingir à sua finalidade. Não se realiza a Democracia apenas por processos revolucionários, nem pela agitação. A fim de que possa alcançar seu aperfeiçoamento, ela deve ser exercida de modo a proporcionar aos indivíduos o seu próprio aperfeiçoamento.

Devemos ter bastante consciência, e devemos ser patriotas para compreendemos que a política, além de ser uma arte a exigir finesse das mãos de quem governa, para alcançar o bem comum e o objetivo de todos os políticos, é, ainda, uma virtude, — e a palavra o diz na sua etimologia — é uma força varonil, retiz e diretiz, que inclina o homem a realizar o bem comum, através da justiça social.

A paz é o maior instrumento que o homem constrói. Daí ter dito o grande gênio, o Papa Pio XI, que depois da religião não há ação mais digna, mais elevada para o homem do que a ação política. Por isso, cabe aos legisladores as medidas de prudência e de serenidade no exame das leis. A eles deve a tranquilidade ser garantida para que possam, realmente votar leis mais perfeitas.

É preciso, entretanto, que se saiba que a Democracia não se funda apenas em fazer leis, pois as temos demais. Há países, como os Estados Unidos, por exemplo, que um cidadão mesmo vivendo cem anos, não poderia ler todas as suas leis. Estamos convencidos de que a ordem social, o direito moral — se obedecido, — nos proporcionariam a paz social.

Sr. Presidente, nesta hora de tanta convulsão, nesta hora difícil para a Nação brasileira, quer sob o ponto de vista da sua economia, quer sob o ponto de vista da ordem moral e social, — pois atravessamos uma crise de consciência e de autoridade, — a Democracia tem uma grande tarefa a realizar que é a de reformar o homem, como dizia o grande Papa Pio XI, a fim de consagrar a ordem democrática, tornando-a mais perfeita, através do aperfeiçoamento do homem pela cultura, reformando-lhe a moral e a consciência cívica. Depois, sim, deverão ser reformadas as instituições para que realmente, constituam autênticos instrumentos da democracia, no estabelecimento da ordem social.

Sr. Presidente, estas palavras são ditas, porque tenho grande apreço ao jornal "O Estado de São Paulo" e reconhecendo que vem desempenhando grande missão, na defesa da ordem democrática e dos costumes políticos do Brasil não posso silenciar no momento em que publica palavras injuriosas em relação ao Senado da República. No que diz respeito à cédula oficial entretanto, tem-se comportado exemplarmente.

Sr. Presidente, daqui a algumas horas, V. Ex.^a terá oportunidade de submeter à discussão, exame e aprovação desta alta Casa, a reforma da Lei Eleitoral e a instituição da cédula oficial, para os novos pleitos a se realizarem no País.

Sr. Presidente, aqui ficam estas palavras, como testemunho de amor à verdade e à Justiça! (Muito bem; muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Venâncio Igrejas.

O SR. VENÂNCIO IGREJAS:

Senhor Presidente, Senhores Senadores, a paisagem da Cidade do Rio de Janeiro é hoje famosa em todo o mundo por suas inigualáveis belezas. Entretanto, chamando a atenção não só dos brasileiros, mas do mundo inteiro la encontramos um tipo de habitação pitoresca, que bem marca a ex-Capital da República — a favela. Está, de certo modo enfeitada a paisa-

gem pinturesca da Cidade Maravilhosa, constituindo uma de suas principais características. A Cidade do Rio de Janeiro, decantada na modinha popular e recentemente denominada Cidade do Sol, do Mar e da Montanha, tem, por outro lado, a favela que representa uma nódoa enfeitando o aspecto da Cidade Maravilhosa, representando algo de negativo no progresso, cultura e desenvolvimento do nosso País perante todo mundo.

A favela é um problema federal, que desperta o interesse de todos os brasileiros não apenas porque diz respeito à cidade do Rio de Janeiro, cidade mais brasileira do que propriamente carioca — onde a favela representa moradia de mineiros, fluminenses, nordestinos, capixabas, enfim, de brasileiros de todos os rincões da Pátria, mas porque hoje, a cidade do Rio de Janeiro tem mais de três milhões e quinhentos mil habitantes e nela existe, também a terceira cidade do Brasil em população, com um milhão de habitantes, que é a favela, pois os favelados do Rio de Janeiro, brasileiros de todos os Estados, formam esse numeroso e perigoso conjunto.

As favelas são, em parte, consequência do impressionante déficit habitacional da antiga capital da República.

Orado hoje em duzentas mil moradias. O problema que se agrava dia a dia, pois a população é anualmente acrescida de cento e vinte mil habitantes.

Nestas condições, a cidade do Rio de Janeiro necessitaria, cada ano, de vinte e cinco mil moradias, ao passo que no momento, o mercado imobiliário oferece, quando muito, de uma a quatro mil novas habitações por ano; vale dizer que o crescimento da demanda é de doze mil, situado o déficit habitacional do Rio de Janeiro na casa de cinquenta por cento.

Esta, Sr. Presidente, a principal razão, talvez, da falta de residência na antiga Capital Federal, chamada, como aliud, pela migração de brasileiros de todos os Estados, seduzidos pela cidade grande.

Convém salientar que a formação das favelas deveu-se, também, à pequena área territorial do ex-Distrito Federal que provocou o desenvolvimento da cidade pelos vales e morros, que embelezam mas que também dificultam sua vida, seu progresso e, especialmente, o transporte da população, constituindo fator preponderante para o aparecimento das favelas, dada a tendência natural do trabalhador procurar morar perto do local do trabalho. Costuma-se dizer, até, que a favela da Catacumba é a "corinha de Copacabana".

Há, ainda, o natural retraimento nas novas construções, motivado pelo total desaparelhamento do financiamento a longo prazo e pelo congelamento dos aluguéis, medida talvez justa mas sempre discutível da Lei do Inquilinato. Esse constante regime de emergência desestimula a construção de novas habitações pois a locação deixou de ser bom negócio.

Quanto às migrações, lembraria que o Serviço de Recuperação de Favelas e Habitações Anti-higiênicas — o SPFHA — já demonstrara, estatisticamente, que a favela pouco tem de carência para ter tudo de brasileiro, com seus trinta por cento de fluminenses, vinte por cento de nordestinos, quinze por cento de mineiros e cinco por cento de capixabas. Transforma-se, assim, nela origem e não solução, problema mais feio do que atual.

Não obstante, o eminente Governador Lacerda, quando candidato ao Governo, incluiu no seu programa,

razão de sua vitória, a promessa de solução definitiva para o problema da favela no Rio de Janeiro. Essa plataforma, mais que programa de administração pública, o foi, em verdade, orientação doutrinária de Governo, uma vez que o nosso Governador só entende como verdadeiro desenvolvimento aquele que aperfeiçoa o homem, que lhe dá condições para que seja a própria razão do desenvolvimento, e por isso pregamos a revolução pela educação. Após assumirmos o Governo do antigo Distrito Federal, o pequeno mas grandemente, densamente habitado Estado da Guanabara passou a ficar polvilhado de escolas públicas. Depois, há muito o Governador planejara as diretrizes daquilo que chamou Reforma Urbana.

A recuperação das favelas é importante item dessa reforma urbana, e considerada quanto à iniciativa privada, às providências do Governo Estadual e à ajuda externa.

A iniciativa privada é a mais importante na solução do problema, mas por isso mesmo a mais difícil, pois para construir é preciso financiamento a longo prazo e o estímulo para que a construção de casas populares resulte relativo lucro de sua locação.

Considerando o grave problema habitacional, da ex-Capital da República, a Constituição do Estado da Guanabara dispõe, no art. 76, que 3% da arrecadação se am destinadas a um Fundo Habitacional. Vale salientar a importância da ajuda externa para a imediata execução do programa.

Sabem todos que a favela é um aglomerado de casebres, sem condições de habitabilidade e higiene, onde predomina a promiscuidade que enseja a desorganização e estimula a delinquência. Não é problema apenas do Rio de Janeiro, pois há favelas em S. Paulo; Belo Horizonte tem os casuás, Porto Alegre as malucas, Recife os mocambos, num traço comum de miséria.

Na Cidade do Rio de Janeiro, há cerca de um milhão de favelados; e o "morro", que tem de bom o povo, como de bom tem o clima e o clima, pode constituir-se em perigoso foco de agitação social, que atingirá todo o País, na medida em que fora o Rio de Janeiro, que é, por assim dizer, a cabeça e o cérebro desse corpo descomunal que é o Brasil.

Convém ressaltar a diferença existente entre as populações miseráveis das cidades que citei: as favelas do Rio de Janeiro são habitadas por uma população cada vez mais politizada, porque ouve rádio, desce o morro para assistir cinema, vai às ruas da cidade e para, nas vitrinas das lojas comerciais, a assistir aos programas de televisão.

Assim, torna-se impotente a recuperação social desse milhão de brasileira social, para que sejam integrados na comunidade; do ponto de vista cultural, para o aproveitamento de proverbial inteligência brasileira, especialmente do nível brasileiro, do ponto de vista econômico para o aumento da produtividade. E' acassiano que a produtividade aumenta na proporção da saúde do homem. E, acima de tudo, do ponto de vista político, para livrar essa imensa população da exploração de políticos inescrupulosos, demagogos extremistas e agitadores sociais de todas as épocas e de todas as matizes!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, meu discurso de hoje é para anunciar ao Senado, como representante do povo carioca e como Presidente da Seção Estadual do Partido que está no Governo da Guanabara, que o ex-Distrito Federal começa a sua reforma urbana.

Dias atrás, no Palácio Guanabara — antiga residência aristocrática da Regente do Império, a Princesa Isabel,

e mais tarde, na República residência dos Presidentes — no seu salão nobre, tão belo, e significativo, com a presença do Governador e altas autoridades do Estado, ali se encontravam líderes de Associações de favelados para, de comum acordo, no que se poderia chamar uma Mesa Redonda, discutir e deliberar a respeito da solução do problema das favelas.

O Sr. Fernandes Távora — Dá-me V. Exa. licença para um aparte?

O SR. VENANCIO IGREJAS — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — Se o Sr. Governador Carlos Lacerda conseguir eliminar as favelas ou mesmo melhorar as condições dos favelados do Rio de Janeiro, terá prestado aquela cidade um grande benefício e terá, sobretudo, concorrido para o bem nome da nossa civilização, que tem, naquelas favelas o espetáculo da miséria municipal.

E' possível que não consiga totalmente o seu objetivo. Mas qualquer coisa que faça em benefício daquela população infortunada terá o título de benemérito que o Brasil lhe reconhecerá.

O SR. VENANCIO IGREJAS — Agradeço o aparte do ilustre representante do Ceará.

Já terça-feira última, deu-se o primeiro passo, o marco inicial para a solução do problema das favelas no Rio de Janeiro: foi assinado um Convênio entre a Fundação Leão XIII e o Ponto IV.

A Fundação, Leão XIII como se sabe, é pessoal jurídica, independente, porém controlada pelo Estado da Guanabara. Tem por fim prestar ampla assistência social e financeira aos moradores das favelas e, de um modo geral, aos residentes em habitações anti-higênicas no Estado. São órgãos da Fundação: Conselho de Curadores, ao qual pertence o próprio governador do Estado, que é o seu Presidente; dois membros da Assembléia Legislativa; os secretários de Estado; dois ministros do Tribunal de Contas e os membros do Conselho de Administração; que é composto pelos representantes da Arquidiocese do Rio de Janeiro bem como pelos da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas e do Abrigo Cristo Redentor. A sua Diretoria é constituída por sete membros, e atualmente é presidida por pessoa de designação do próprio Governador do Estado. O Ponto IV é o organismo que administra o "Fundo do Trigo", posto à disposição do desenvolvimento de toda a América Latina, dentro do programa de "Aliança para o Progresso", instituído na famosa Conferência de Punta del Este, em agosto do ano passado.

Conforme se sabe, o Fundo de Trigo constitui uma engenhosa ajuda do povo norte-americano aos povos subdesenvolvidos da América Latina. A grande nação americana nos vende trigo e, ao invés de pagarmos, empregamos a importância da compra no próprio país.

Cabe ao Governo Federal a distribuição, aos Estados, das quotas do Fundo de Trigo. A Guanabara tocou, agora, um bilhão de cruzeiros.

Este concessão não constitui motivo de surpresa para nós. Há meses estamos preparando o plano para aplicação imediata, dessa importância, na recuperação das favelas do Rio de Janeiro.

O Plano é o seguinte:

Segundo os termos do convênio, o Estado da Guanabara, através de sua Secretaria das Finanças, contribuirá com importância idêntica...

O Ponto IV entra com um bilhão e o Estado com outro bilhão.

...para a realização de um plano de urbanização de favelas e

outros melhoramentos. Dessa importância, a Secretaria entregou também ontem à Fundação uma quota de Cr\$ 110 milhões.

O governo da Guanabara, aplicará na reforma urbana, além do empréstimo do Fundo do Trigo, os recursos orçamentários (fixados em 3 por cento pela Constituição) e tentará um novo empréstimo do BID, desta vez de Cr\$ 3 bilhões.

Na semana passada, o governador Carlos Lacerda assinou um decreto modificando os estatutos da Fundação (executora da reforma), que ficará sob o controle do Tribunal de Contas e prestará ampla assistência social e financeira aos moradores das favelas e das habitações anti-higênicas da Guanabara. Criará à Fundação, principalmente:

1. O Planejamento e execução de medidas destinadas a integrar a comunidade carioca às populações das favelas do Estado.

2. O estudo dos problemas de habitação, principalmente do tipo favela, além do planejamento e execução, em coordenação com outros órgãos estaduais ou não, de suas soluções.

"Os primeiros projetos, com esse bilhão de cruzeiros, beneficiam completa ou parcialmente 43 favelas. Uma população de cerca de 325 mil pessoas receberá os benefícios de urbanização e saneamento. Cerca de 124 mil favelados receberão atendimento médico-sanitário, que também se estenderá à população em geral na Região Administrativa de Madureira.

Assim, Madureira, o maior e mais próspero subúrbio da Central do Brasil é considerado apenas uma espécie de grande favela, pelos técnicos do problema habitacional da Guanabara.

"Mais 18.750 receberão a vantagem de poder comprar uma casa modesta e pequena, pronta a crescer com os seus próprios esforços. Isto sem contar os benefícios indiretos, para toda a população".

"Projetos"

"de quatro tipos são os projetos, o primeiro de urbanização, com água, esgoto, luz e arruamento de uma favela de aproximadamente 70 mil pessoas, na Vila da Penha".

Vê V. Exa., Sr. Presidente, e vêem os Senhores Senadores, como as favelas do Rio de Janeiro são, verdadeiramente, pequenas cidades dentro de uma grande Cidade. A favela da Vila da Penha, embora não sendo a maior, ainda que das maiores, tem 70 mil habitantes.

O segundo é a construção de 2.250 casas em Bangu e 1.500 em Botafogo num total de 3.750 unidades. O terceiro é o de melhoramentos em favelas, pelo esforço coletivo e a cooperação dos órgãos do Estado com o trabalho voluntário do próprio morador. Entre essas favelas há desde as maiores, às mais antigas, como Jacarezinho, com mais de 50 mil pessoas, às mais recentes, como a favela João Goulart, com 1.800 pessoas. O quarto é o da construção da Unidade Médico-Sanitária de Madureira. A Região Administrativa daquele subúrbio, sob cuja direção executiva ficará essa unidade, conforme planejamento e controle da Secretaria de Saúde, conta com 379.208 habitantes, dos quais 41.370, moram em favelas. E, portanto, essa Região Administrativa, por si só uma das maiores cidades do Bra-

sil". Frisou ainda que as obras, conforme o caso, levarão de um a quatro meses.

PREÇO

terreno, rua, luz, água e esgoto, um aposento, cozinha e banheiro, com dez anos de prazo, com amortização mínima de 15% sobre o salário-mínimo, o que atualmente equivale a cerca de Cr\$ 2.100,00. O dinheiro dessas prestações será utilizado na construção de novas residências e assim o morador estará pagando o que custou a sua casa e ajudando a financiar a casa de mais uma família favelada.

O preço das prestações, entretanto, não é fixo: para que a segunda leva de casas não saia muito cara devido a inflação, em prejuízo dos últimos beneficiados, as prestações foram fixadas numa porcentagem sobre o salário-mínimo.

A urbanização e saneamento das favelas consistirá, em princípio, na conclusão de diversas obras inadiáveis e imprescindíveis, tais como água, luz, esgotos, colocação de galerias pluviais, aberturas de ruas, instalação de poste e meios-fios etc. Essas obras vão ser feitas nas favelas escolhidas segundo um critério de densidade de população, índice de doenças contagiosas, maior facilidade da execução dos serviços e também de boa vontade de seus moradores.

Ao ensêjo da assinatura do Convênio, vale ressaltar o discurso, da mais alta significação, pronunciado pelo Governador Carlos Lacerda. Disse inicialmente o Governador da Guanabara que fará a Reforma, que a está empreendendo, e que para isso não precisa pregar a revolução.

Lembro que "o pobre precisa defender a liberdade que os demagogos corrompem e os comunistas destroem".

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VENANCIO IGREJAS — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — O Governador Carlos Lacerda tem toda a razão. A maior revolução que se precisa fazer neste País é realmente a que S. Exa. faz: agir dentro da Lei, e com benefício geral à Nação.

O SR. VENANCIO IGREJAS — Muito obrigado.

S. Exa. de maneira muito expressiva e de indistinta atualidade, asseverou: "não foi preciso emendar a Constituição nem pregar o desespero revolucionário para efetuar a reforma das favelas".

E expõe que: "a batalha da liberdade é a mesma contra a miséria. Uma não vem depois da outra como se pretende insinuar".

"Quem gosta do Povo não quer a guerra civil para chegar nem para ficar no Poder; nem provoca o ódio de uma nação contra outra; nem usa a liberdade para tramar contra ela; nem põe os ódios acima dos deveres".

O eminente Governador dos cariocas mostrou que a sua bandeira política é a da Esperança e não do Desespero, pois que a esperança constrói e o desespero só pode ser usado pelos que desejam destruir o País, fingindo querer reconstruí-lo.

Ressaltou a ajuda do povo americano para a solução dos problemas do Rio de Janeiro. Há dias, através do empréstimo do BID para resolver os antigos dramas da falta d'água e esgotos; agora para acabar com a miséria das favelas.

Disse o Governador:

E' tempo de dizer que uma política internacional independente

co existe quando existe uma política nacional independente.

— Há quem queira chamar de política nacional "Independente" uma política que visa a esfriar as relações do Brasil com os Estados Unidos e esquentar, a ponto de incendiar o Brasil, as suas relações com as totalitárias. Para esses, o fato de uma nação pretender tomar outras e já ter tomado diversas não tem a menor importância.

Declarou o Governador Carlos Lacerda que ninguém foi mais independente em sua política exterior do que o Barão do Rio Branco, precisamente porque sequestrou a política exterior das ambições pessoais e de grupos na política interna.

O que nos falta — adiantar — é uma política nacional independente; fundada na autoridade não apenas legal como igualmente legítima, para que a lei não seja um subterfúgio e a justiça social, uma figura de retórica.

Amor à Liberdade

— É falso dizer que, por serem pobres, muitos brasileiros não prezam a liberdade — disse ainda o Governador. Isto dizem os que não conhecem liberdade e não conhecem pobreza. Aqui estão alguns centenas de moradores de favelas.

Referia-se aos favelados presentes, proximadamente um milhar.

Eles vieram de muitas regiões do Brasil tangidos pela necessidade de ganhar a vida. Eles procuraram, sempre que podem, melhorar. Eles reclamam escolas para as crianças e hoje, felizmente, começam a tê-las. Pode ser que a reforma que estamos começando hoje não seja a mesma que Fidel Castro proclamou em Cuba; pode ser que não tenhamos tempo de prosseguir a obra que, hoje, aqui se inicia. Essa ajuda vem um pouco tarde, talvez. Nossa luta é contra o tempo que se escoa. Cada dia que passa com uma nova obra é como uma conquista sobre as dificuldades. — Junto aos favelados, estes anos todos, uma intriga tentava procurar apresentar-me como um racionário um vendido aos americanos, um homem violento e contraditório, até como assassino. Agora aos poucos, esse povo vai vendo o que eu sou, o que penso e o que procuro fazer.

Falando sobre as favelas, disse o Sr. Carlos Lacerda que elas "não melhoravam porque os Institutos de Previdência que recebem os favelados suas contribuições não cumpriram a sua finalidade e foram entregues a partidos políticos que, em nome dos trabalhadores, os saqueou e abandonou, apesar de muitas declarações de amor e muitos ataques a quem não tem nada com isso. O que eles chamam de imperialismo americano e o mesmo que Hitler chamava os judeus, um bode expiatório".

"As favelas não melhoravam porque muita gente não queria que elas melhorassem senão um pouco, na medida em que pudessem trocar uma bica por votos, uma licença para construir barracos por consciências. Chegamos a ver até comunistas fazerem demagogia com o favelado e ao mesmo tempo venderem terreno que não é seu, para o trabalhador construir barraco."

Lembrou ainda que a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro arrecada o dinheiro da população carioca mas não colabora na solução do pro-

blema habitacional da grande cidade, como devia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o pleito que vencemos na Guanabara em 1960 tinha um sentido de certo modo doutrinário e ideológico, não na proporção em que um grupo podia sair vitorioso sobre outro, por causa disto, mas sim na proporção em que a vitória de um ou de outro podia representar um programa de governo.

Apesar das dificuldades, temos, na Guanabara, cumprido este programa que prometemos ao povo e que constitui, acima de tudo, nosso compromisso. Ontem começamos a reforma da Educação e hoje a Guanabara está tomada em todos os seus recantos pelas Escolas da Fundação Otávio Mangabeira.

Depois procuramos resolver um problema que se dizia insolúvel, o da falta d'água, da falta de esgotos, na velha cidade do Rio de Janeiro, e vamos resolvê-lo, graças ao empréstimo concedido à SURSAR pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Quanto à questão de telefones, evidentemente não nos foi possível solucionar-la, porque a União Federal decidiu intervir na Companhia Telefônica Brasileira, daí porque a culpa agora lhe cabe.

Dentro de poucos dias iremos solucionar outro problema que se dizia insolúvel, ou seja a reforma dos Hospitais, que datam do tempo em que Pedro Ernesto, como Prefeito, defendia porquê eleito pelo povo os interesses da população da Cidade.

Iniciamos essa reforma, muito mais breve do que se pensa, graças ao Convênio que vamos realizar e, pelo qual, um grupo Aiemão fará o empréstimo necessário ao Governo da Guanabara, que lhe merece todo respeito, toda confiança, para que empreendamos a reforma hospitalar da Cidade do Rio de Janeiro. Esta reforma beneficiará não só aos cariocas mas a todos os brasileiros que ali vivem e nas cidades circunvizinhas do Estado do Rio de Janeiro e até de São Paulo.

Estejam certos os nobres Representantes de todos os Estados, que a Cidade do Rio de Janeiro passará a figurar entre as grandes metrópoles do Mundo civilizado de hoje como um índice de progresso da técnica e da cultura do nosso povo, como paradigma das qualidades excepcionais de capacidade dos brasileiros na edificação de um Mundo Melhor, onde haja desenvolvimento e conforto sem sacrifício dos direitos humanos fundamentais, sob a égide do regime democrático, único que pode resolver o binômio de Progresso com Liberdade. (Muito bem; Muito bem — Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima para uma comunicação inadiável.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Para uma comunicação — lê o seguinte discurso:—) Sr. Presidente, na semana passada, precisamente na sexta-feira, dia 8, desta tribuna, li, para constar dos Anais, apêlos da Federação das Associações Rurais e da Associação Comercial do Amazonas dirigidos ao Conselho de Ministros no sentido de que sejam restabelecidas as operações de crédito móvel para a agricultura e a pecuária naquele grande Estado nortista, que se faziam através de as Carteiras específicas do Banco do Brasil e do Banco de Crédito da Amazônia, sobre as quais ousei tecer algumas considerações, embora leve na matéria, para, finalmente, pedir a lúida atenção do eminente titular da Fazenda quanto aos justos e patrióticos objetivos do movimento animado pelas aludidas entidades representativas.

A opinião pública e os dirigentes do meu Estado aguardam com inusitado

interesse a palavra dos governantes da República a respeito de um assunto de tão vital importância para a economia daquela parte ponderável do vale amazônico, traduzida em atas e providências que correspondam, sem maiores delongas, às prementes e reais necessidades das suas classes produtoras.

Ainda aguardando os resultados, ansiosamente, ou, pelo menos, alguma ressonância às solicitações formuladas e aqui endossadas com a simpatia deste egrégio plenário, já outro aflitivo, por que não dizê-lo mesmo com a expressão — desesperado — me chega às mãos, este aí a de iniciativa do Prefeito de Itacatiara, Sr. Acácio Leite, de uma das municipalidades mais prosperas e populosas do baixo Amazonas e grande produtor da maior riqueza econômica do Estado — a juta.

E de ver-se, com a leitura do despacho telegráfico, ontem recebido, a que ponto de angústias submetem aquela laboriosa gente — que nos insólitos e ainda desconfortáveis regiões das selvas lendárias tanto moirajam com obsoletos métodos, não obstante, pela prosperidade deste país — os órgãos bancários, através de suas agências, notadamente, o Banco do Brasil e o Banco de Crédito da Amazônia.

El-lo, Sr. Presidente, em sua íntegra:

— Situação Desesperada nossos juicultores acarretando consequências imprevisíveis para Governos Estadual e Municipal baixos preços juta força me fazer veemente apelo vossência sentido Comissão financiamento produção restabelecer preços mínimos fixados época plantio juta foram reduzidos ocasião colheita pt situação agravava-se virtude limite descontos saques juta impossibilitados exportadores continuar adquirindo produto pf confio vossência lutarah junto presdt João Goulart Ministro Tancredo Neves et Ministro Agricultura defesa interesse nossos agricultores não poderão liquidar financiamento Banco do Brasil pt SDS respts Acácio Leite Prefeito Municipal.

Pelo que se deduz e se compreende, há, lamentavelmente, em tudo isso, dois pesos e duas medidas. Na época do plantio um preço; na colheita da fibra, outro, e o que é pior, mais baixo...

Seria, porventura, ingenuidade perguntar-se, se entre uma coisa e outra, houve redução dos preços das utilidades em geral, salários, etc., etc., ou encarecimento de tudo? Se a segunda alternativa é a que na verdade, prevalecerá ou prevalece, então por que a Comissão de Financiamento da Produção agiu de maneira tão intempestiva e estranhável? Assim procedeu em razão de um critério geral, uniforme? Ou resolveu, quanto ao meu Estado, arbitrariamente, fixar tetos de preços ao sabor de preferências ou regionalismos?

Ainda confio, Sr. Presidente, nos nossos homens públicos, motivo por que, estou certo uma explicação aceitável e correta sobre o palpitante assunto haverá de surgir com, paralelamente, promessas de providências saneadoras, se foi o caso de exorbitância de escalões inferiores.

De outro passo, como foi clara e devidamente esclarecido no pequeno espaço de um telegrama, a situação igualmente se apresenta incômoda e embaraçosa em face das restrições inerentes de ordem creditícia para a aquisição da juta pelos exportadores, que vêm sérias limitações em termos de descontos nos saques necessários as

operações nas carteiras das agências dos Bancos, com o quais não podem deixar de transacionar, sobretudo, o Banco do Brasil.

Em nome, pois, dos produtores e dos exportadores Sr. Presidente, que se encarregam, uns da árdua e espinhosa missão de cultivar a preciosa fibra indiana e outros de abastecer o parque industrial consumidor, poupando ao Erário Público, anualmente, divisas, aos milhões em moeda forte, formulo desta alta tribuna agindo também em nome dos demais companheiros de bancada, os nobres Senadores Mourão Vieira e Paulo Celso, um caloroso apêlo ao eminente Senhor Presidente da República, ao atente Primeiro Ministro e ao ilustre detentor da pasta da Agricultura, no sentido de que determinem as necessárias providências, com a requerida presteza é bom frizar, a tempo de suavizar os angustiosos e incertos momentos pelos quais passam os abnegados costadunhos, construtores, mesmo modo, no fomento daquela riqueza da própria nacionalidade.

Era, Sr. Presidente o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

— Designo para completar a Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar responsabilidades na construção do Bloco 50 da Asa Norte, o Senador Menezes Pimentel, em substituição ao Senador Mem de Sá, que acaba de comunicar à Mesa a impossibilidade em que se acha de participar daquela Comissão.

Solicito aos Srs. Senadores componente dessa Comissão, que se reúnam com a possível urgência, elejam seu Presidente e Relator, dando início imediato aos seus trabalhos em virtude da situação realmente difícil em que se encontram as vinte e cinco famílias que habitavam aquele prédio, na destinação do Grupo de Trabalho de Brasília, famílias de servidores integrantes do quadro de funcionários do Senado Federal.

Essas vinte e cinco famílias estão alojadas num hotel, por questão de segurança, devido à ameaça iminente de ruir o referido prédio.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento nº 310, de 1962

Nos termos dos arts. 211, letra n, e 315, do Regimento Interno, requereio dispensa de publicação para a imediata discussão votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1962.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1962. — Afrânio Lopes — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência da deliberação do Plenário passa-se a discussão e votação da Redação Final.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito que V. Exa. informe se a Redação Final foi lida no Expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Foi lida no Expediente da sessão de ontem.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Aceito a informação da Mesa mas não tenho em mãos o Diário do Congresso, de modo que não posso confirmá-la.

Desejo que a Mesa me informe se a Redação Final está acompanhada de um Parecer da Comissão de Redação, relativamente às Emendas, ou se a Comissão de Redação concluiu apenas pela redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE:

O processo está acompanhado de três pareceres. O primeiro da Comissão de Redação, no sentido de se enviar a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem. Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, tenho agora em mãos o Diário do Congresso e acabo de verificar que, realmente o Parecer foi lido na sessão de ontem. Não figurem todas as emendas.

Na impossibilidade de examinar o Parecer com as emendas, por haver sido concedida a dispensa de interstício regimental para a matéria, reservo-me, para, oportunamente, fazer minha declaração de voto contrária à orientação seguida pela Comissão de Redação, que não se limitou a redigir o voto, entrando na apreciação de consequências jurídicas do decidido pelo Senado. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em face das observações que acabam de ser feitas pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, a matéria será adiada para a próxima sessão. Assim haverá tempo para a distribuição de avulsos aos Srs. Senadores, a fim de que tomem exato conhecimento da Redação Final.

Passa-se à

ORDEN DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 286, de 1962, em que os Senhores Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e Gilberto Marinho solicitam urgência, nos termos do artigo 339, letra "C", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1932, que assegura aos ocupantes de funções aratônicas após 10 anos de exercício contínuo ou não, o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente.

Votação em turno único, no Requerimento nº 293, de 1962, em que os Senhores Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e outros Senhores Senadores solicitam urgência, nos termos do artigo 339, letra "C", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1962, que autoriza a emissão de ações do Banco de Crédito da Amazônia S. A., pertencentes ao Governo do Amazonas e de outras providências.

O SR. PAULO FENDER:

(Pela ordem) — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, houve equívoco na publicação da emenda do Projeto sobre a qual versa o Requerimento de urgência ora em votação. As ações que pretendemos comprar para o Banco de Crédito da Amazônia são do Governo dos Estados Unidos da América do Norte e não do Governo do Estado do Amazonas. — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Trata-se da questão de ordem do nobre Senador Paulo Fender relativamente à emenda do Projeto de respeito à compra de ações pertencentes ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte para o Banco de Crédito da Amazônia.

Fica assim retificada a emenda da P. 2.772-B.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária em seguida à presente.

O SR. PAULO FENDER:

(Para declaração de voto) — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, em rápidas palavras desejo congratular-me com o Senado pela aprovação deste Requerimento.

Trata-se da matéria apresentada na Câmara dos Deputados pelo nobre representante do meu Estado, Deputado Silvio Braga, que objetiva nacionalizar completamente um dos nossos mais específicos estabelecimentos de crédito.

O Senado da República, com o voto agora proferido, deu uma demonstração de que se apercebe dos problemas do Norte e está disposto a legislar no sentido de fomentar o crédito naquela região que tanto dele necessita. Minhas congratulações, portanto, com o Senado da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1932, nº 3.602-B-61, na Casa de origem, que determina marcação de preço de venda em mercadorias de origem estrangeira, e dá outras providências, tendo Parecer da Comissão de Economia (nº 164, de 1962), pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria constante do item terceiro da pauta, não foi incluída por engano, pois já havia sido encerrada a sua discussão e voltou às Comissões.

Assim sendo, a matéria sai da Ordem do Dia, porque não é objeto de deliberação da presente sessão.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1962 (nº 2.772-B-61, na Casa de origem) que concede a pensão mensal de Cr\$ 20.000,00 à Senhora Adélia da Silva Constantino, viúva do ex-engenheiro João Lourenço Constantino (incluído em Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Gaspar Veloso) tendo Parecer Favorável sob nº 173, de 1962, da Comissão de Finanças.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

Projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 30, DE 1932
(Nº 2.772-B, de 1961, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 à Senhora Adélia da Silva Constantino, viúva do ex-engenheiro João Lourenço Constantino

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida uma pensão mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Senhora Adélia da Silva Constantino, viúva do ex-engenheiro ferroviário, João Lourenço Constantino, chefe da construção da linha Barra Bonita-Rio do Peixe da Rede de Viação Parapá-Santa-Catarina.

Art. 2º A despesa da presente lei correrá pela verba própria.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1961, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 1.341, de 30-1-1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), tendo Pareceres favoráveis nºs 161 e 162 das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto voltará à Ordem do Dia para segunda discussão.

Votação, em segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1962, de autoria do Sr. Senador Senador Auro Moura Andrade, que declara de utilidade pública o Hospital Santo Amaro, de Guarujá, Estado de São Paulo (aprovado em primeira discussão, com emenda, em 24-5-62), tendo Parecer nº 143, de 1962, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1ª discussão.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto irá à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto aprovado que vai à Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 7, DE 1962

Declara de utilidade pública o Hospital Santo Amaro, de Guarujá, Estado de São Paulo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerado de utilidade pública o Hospital Santo Amaro, mantido pela Sociedade Santanarense de Beneficência do Guarujá, que tem sede na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961, de autoria do Sr. João Villasboas e outros Srs. Senadores, que altera os artigos 26, 56, 60, 110 e o parágrafo único do artigo 112 da Constituição Federal (organização administrativa do Distrito Federal; composição da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal Superior Eleitoral; processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do imposto de renda destinado aos Municípios), tendo Parecer favorável sob número 335, de 1961, da Comissão Especial (com votos vencidos dos Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Nogueira da Gama, e restrições do Sr. Senador Silvestre Pereira).

Nos termos do art. 367, a votação de Projeto de Emenda à Constituição far-se-á pelo processo nominal e com o quorum de dois terços da totalidade dos Senadores. O § 2º diz:

“§ 2º Se no dia marcado para a votação esta não puder realizar-se por falta de quorum, a matéria passará a figurar na Ordem do Dia como última das em votações, durante o prazo de cinco sessões, ao final do qual poderá ser votada com a presença de trinta e dois Senadores”.

A Lista de Presença acusa o comparecimento de trinta e nove Senhores Senadores. Ocorre a hipótese do § 2º do art. 367, do Regimento Interno.

Esta matéria, portanto, figurará, como última na Ordem do Dia, durante cinco sessões.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961, de autoria do Senhor Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, que modifica o § 1º do art. 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo Parecer favorável, sob nº 354, de 1961, da Comissão Especial.

A matéria está nas mesmas condições do projeto anterior.

Passará portanto a figurar no último lugar da pauta, durante cinco sessões, ate que se verifique nesse período o quorum de 42 Srs. Senadores. Não se verificando o número exigido a votação se fará com 32 Srs. Senadores. Em consequência, deixará de existir a aprovação de dois terços e será votado por maioria simples.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, quando há pouco me referi a publicação do parecer da Comissão de Redação Final relativamente ao Projeto de Lei Complementar, não tinha em mãos o Diário do Congresso Nacional de hoje. Recebi-o e, imediatamente, verifiquei que a publicação está incompleta, porque o que dele consta são os Pareceres nºs. 195, 196 e 197 e a seguir, a íntegra do Parecer nº 195 da Comissão de Redação Final acompanhado de emendas.

Esse parecer conclui dizendo que as emendas deveriam ser remetidas à Comissão de Constituição e Justiça para serem apreciadas por aquele Órgão Técnico.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça não foi lido no expediente de ontem e o mesmo ocorreu com o parecer da Comissão de Redação.

Peço a V. Exª Sr. Presidente, se digno determinar providências no sentido de que seja feita a publicação integral da matéria inclusive do primeiro parecer da Comissão de Redação.

V. Exª havia adiado a votação da Redação Final para a sessão de amanhã. Pergunto a V. Exª se devemos votar a matéria na Ordem do Dia de amanhã sem a publicação dos dois pareceres.

O SR. PRESIDENTE:

Verifico no Diário do Congresso Nacional a publicação do Parecer número 196 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 2 de 1962, do qual foi Relator o nobre Senador Afrânio Lages, respondendo a audiência solicitada pela Comissão de Redação Final, quanto ao critério a ser fixado na redação final de projeto de lei votado nos termos do Art. 22 da Emenda Constitucional nº 4.

Verifico também no Diário do Congresso Nacional a publicação do Parecer nº 197 da Comissão de Redação, tendo a redação final o pronunciamento do Senado ao Projeto de Lei nº 2, de 1962, que complementa a organização parlamentar de Governo e estabelece outras providências, do qual foi Relator o nobre Senador Sérgio Marinho.

Procederá a Presidência à verificação do terceiro parecer. (Pausa).

Verifica-se, do Diário do Congresso, a publicação do primeiro Parecer, que soma três com os anteriores. É o nº 195, da Comissão de Redação, da autoria do nobre Senador Sérgio Marinho. Este parecer, que é o primeiro, termina propondo a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

No Parecer nº 196, também publicado, a Comissão de Constituição e Justiça critica o nº 197 a Comissão de Redação redige, conforme o que havia sido concebido.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não houve requerimento de dispensa de interstício para imediata votação do projeto?

O SR. PRESIDENTE:

Efetivamente. Mas o nobre Senador Aloysio de Carvalho apresentou ponderações que acolhi, porque sou dos que reconheci que essa redação é complexa e, portanto, necessita ser bem examinada pelo Senado.

Em virtude dessas ponderações, decidi passar a discussão da Redação Final para a sessão seguinte, de modo a dar tempo aos Srs. Senadores para consultarem o Diário do Congresso Nacional, que ainda não havia chegado. Por outro lado, faltavam os avulsos correspondentes à matéria. Tanto que mal chegou ao Senado o Diário do Congresso, fiz encaminhar um exemplar às mãos de S. Exa.

Neste instante, chegavam os avulsos, que vão ser distribuídos imediatamente.

Dessa maneira acredito que possamos votar a matéria na sessão extraordinária que vou marcar para dentro de trinta minutos.

Os Srs. Senadores receberão, no Interim, os respectivos avulsos.

O SR. MEM DE SÁ — Acho ótima a solução.

O SR. PRESIDENTE — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Antes porém, convoco a Casa para uma sessão extraordinária às 16 horas e 45 minutos com a seguinte:

ORDEN DO DIA**REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 1962**

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1962 (nº 3.636, de 1961, na Casa de origem) que complementa a organização do sistema parlamentar de governo e estabelece outras disposições (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 197, de 1962).

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 10, de 1962, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aplicação da Lei número 4.069, de 1962, aos funcionários da Secretaria do Senado Federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gaspar Velloso), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1962 (nº 3.616-61, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 2º, 6º e 7º da Lei nº 3.236, de 27 de julho de 1957, que dispõe sobre a constituição da Usina Termoeletrica de Figueira D.A., em Curitiba, Estado do Paraná (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Gaspar Velloso), tendo pareceres favoráveis (ns., de 1962) das Comissões: — de Projetos do Governo e — de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 1961

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1961 (nº 4.630-B, de 1958, na Casa de origem), que concede pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 mensais a Rita Gonçalves de Oliveira Pifanço, viúva do ex-servidor federal Ricardo Corrêa Pifanço, tendo Pareceres favoráveis, sob

ns. 123 e 184, de 1962, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

ATA DA 68ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 14 DE JUNHO DE 1962.

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO

As 16 horas e 45 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Alfredo Duclibe — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Dico-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Jarchas Maranhão — Ray Pa'meira — Afrânio Lages — Silvestre Pólicies — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Ary Vianna — Gilberto Marinho — Venancio Igrejas — Benedito Vildalares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calatans — Pedro Ludovico — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada após observação feitas pelo Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente para leitura. Sobre a Mesa requerimentos, que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 311, de 1962

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1958 (nº 3.159-B, de 1957, na Casa de origem), que institui a cédula oficial de votação nas eleições pelo sistema proporcional e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1962. — Daniel Krieger, Líder da UDN — Gaspar Velloso, como Líder do PSD — Fausto Cabral, como Líder do PTB — Gilberto Marinho.

Requerimento nº 312, de 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1962 (nº 3.247-B, de 1961, na Casa de origem), que dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento da Escola de Engenharia Industrial, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Guido Mondin — Daniel Krieger, Líder da UDN.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados no final da Ordem do Dia.

Passa-se à**ORDEM DO DIA**

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 2, de 1962 (número 3.636, de 1961, na Casa de origem) que complementa a organização do sistema parlamentar de governo e estabelece outras disposições (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 197, de 1962).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, são três os pareceres: estão publicações no Diário do Congresso Nacional de ontem e constam do avulso distribuído na ocasião em que levantava a minha questão de ordem, na sessão anterior.

Desejaria agora que a Mesa informasse se serão remetidos à Câmara dos Deputados os Pareceres números 196 da Comissão de Constituição e Justiça e 197 da Comissão de Redação ou somente o Parecer número 197.

Quanto ao Parecer nº 195, parece-me que está superado pelo de número 197. Para discutir a Redação Final das Emendas, eu precisaria deste suprimento da Mesa.

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, a Mesa informa que, de acordo com o que determina o Regimento Comum, toda documentação referente ao processamento de um Projeto de Lei do Senado Federal é remetida à outra Casa do Congresso Nacional. Serão, pois, remetidos os três Pareceres e ainda, de acordo com o Regimento Comum, dois Relatores serão designados para acompanhar a matéria, naquela Casa.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1962.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, em discussão da Redação Final, uso da palavra para manifestar minha estranheza relativamente à orientação adotada pela Comissão de Redação.

À meu ver, a Comissão de Redação devia ter-se cingido exclusivamente a redigir o vencido. Não lhe compete, no caso específico, pedir o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que não havia, em relação às Emendas aprovadas pelo Senado, qualquer contradição ou incoerência que forçasse a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, para orientação da Comissão de Redação.

Acontece que a Comissão de Constituição e Justiça opinou no sentido de que as Emendas do Senado fossem remetidas à Câmara com o seguinte enunciado:

“Dispositivos rejeitados pelo Senado, art. 22 da Emenda Constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961”.

Esses dispositivos rejeitados estão indicados no Anexo nº 1, da Redação Final das Emendas.

Assim concluiu a Comissão de Constituição e Justiça alegando ainda mais:

“Entende a Comissão de Constituição e Justiça que a de Redação deve, como propõe, em sua segunda fórmula, redigir as emendas, supressivas ou modificativas, adotadas pelo plenário, a fim de serem elas remetidas à Câmara dos Deputados que procederá, então, de conformidade com os textos constitucionais e regimentais que regem a matéria”.

Quer dizer, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado entendeu que se houver dúvida relativamente à consequência de uma emenda do Senado em relação à continuação da elaboração da Lei pela Câmara, a Câmara é que compete decidir o problema.

Pará o Senado, Senhor Presidente, não há problema, nunca houve problema. Gai a minha estranheza em ter a Comissão de Redação enveredado por esse caminho, demorando duas semanas para nos oferecer a Redação Final de emendas muito menos complexas do que as do Projeto de Lei de Aumento dos Vencimentos, as quais foram rejeitadas e submetidas ao Plenário em menos de 24 horas, aumentando até os meus louvores, louvores que, nesta hora não posso repetir em referência à Comissão de Redação.

Acontece, — e esta circunstância me parece muito grave, — que a Comissão de Redação, tendo em mãos o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, modificou-o, efetivamente. O Anexo nº 1, o primeiro Anexo número 1, estabelecia este enunciado que poderia cobrir de ridículo o Senado quando ele fosse apreciado pela Câmara dos Deputados, abrindo mais um motivo para o combate que a Câmara faz, permanentemente ao Senado, considerando-o ramo inútil do Legislativo.

“Dispositivos rejeitados pelo Senado a serem eliminados do Projeto por falta de aprovação nas duas Casas nos termos do art. 22 da Emenda Constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961”.

Ora, por esse enunciado o Senado está dizendo à Câmara dos Deputados que ela não pode restabelecer aquilo que ele houver rejeitado no Projeto; está ditando uma norma de conduta à Câmara, está dizendo à Câmara que não se manifeste mais sobre as disposições que o Senado rejeitou, porque essas disposições, não tendo obtido o quorum da maioria absoluta no Senado para sua aprovação, não podem mais ser mantidas pela Câmara. Nesse Anexo, no quadro, estão indicados os textos rejeitados, alguns na sua totalidade, como, por exemplo, os arts. 7, 39, 41, etc.

O Anexo que agora vai ser remetido à Câmara dos Deputados em consequência do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, tem o seguinte enunciado:

“Dispositivo rejeitado pelo Senado, art. 22 da Emenda Constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961”.

Esse enunciado, embora não seja suficientemente claro para os Deputados que se derem ao trabalho de ler o parecer da Comissão de Redação, é, entretanto, um dispositivo que chama a atenção da Câmara dos Deputados para a circunstância de esses textos rejeitados pelo Senado darem, em consequência, que aquilo que vinha no projeto não teve aprovação de maioria absoluta do Senado. Acontece, entretanto, que a Comissão de Redação, mandando esse texto para a Câmara, alega que a Comissão de Justiça, no seu parecer, entendeu que, em se tratando de projetos dessa natureza, deve haver uma apresentação diversa na redação final, uma vez que os dispositivos que não lograram acolhida no Senado estão definitivamente extirpados do texto do projeto, já que não alcançaram sua aprovação nas duas Casas do Congresso e sim, em apenas uma, no caso a Câmara dos Deputados. Do mesmo modo as modificações propostas pelo Senado, se não lograrem aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados.

Insiste, portanto, a Comissão da Redação em entrar numa seara que não lhe pertence. Insiste em opinar sobre a consequência jurídica de uma deliberação do Senado, quando a ela

não compete dar opinião. Compete-lhe, simplesmente, redigir o vencido. Para que amanhã não pareça que, aprovada essa Redação Final e, conseqüentemente, esse parecer, o Senado pensa como a Comissão de Redação está pensando, é que, neste momento, discuto a redação final para deixar bem claro o meu pensamento.

O Sr. Mem de Sá — Que é também o meu.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A Câmara dos Deputados poderá manter, e o fará de pleno acordo com o Ato Adicional e com os preceitos regimentais, aquilo que o Senado houver rejeitado.

Quando o Ato Adicional, no art. 22, declara que uma lei complementar precisa da maioria absoluta nas duas Casas do Congresso para a sua aprovação, esse Ato Adicional, não está estabelecendo a rigor uma elaboração diversa, senão um *quorum* especial. Ele está dando uma categoria particular a essa lei complementar. Não é uma lei ordinária porque depende a sua aprovação da maioria absoluta nas duas Casas do Congresso. Até me surpreendi quando esse projeto chegou ao Senado sem contar no último dos seus dispositivos a declaração de que seria promulgado pela Mesa do Congresso, em vez de ser submetido à sanção ou veto do Presidente da República.

Isto pôsto, Senhor Presidente, se o Senado rejeitou, por exemplo, o artigo 7º e se reconhecermos que este artigo 7º rejeitado pelo Senado está definitivamente rejeitado, então qual o papel reservado à Câmara dos Deputados na elaboração dessa lei complementar? Papel nulo, porque o Senado seria, afinal, o último a falar, quando ela, como Câmara iniciadora, é a última Casa a se pronunciar.

O art. 7º do projeto foi rejeitado efetivamente. Foi aprovado na Câmara dos Deputados pela maioria absoluta daquela Casa. Foi rejeitado no Senado por destaque. O destaque é uma emenda supressiva. Tanto que o Regimento declara que os destaques serão votados antes das emendas supressivas, evidentemente para prejudicá-las.

Esse destaque, entretanto, foi votado antes de emendas modificativas e em contrário ao Regimento. A Mesa o aceitou e o Plenário o votou, quando havia, relativamente ao art. 7º, emendas modificativas.

O art. 7º, repito, foi aprovado pela Câmara por maioria absoluta. Não conseguiu ir para a Câmara como aprovado porque o destaque foi aprovado.

Mas, se a Câmara, amanhã, resolver rejeitar a emenda do Senado desse art. 7º e se na rejeição dessa Emenda houver maioria simples, a Emenda não prevalecerá porque o Senado votou o art. 7º. Antes de destacar o art. 7º o Senado o aprovou, e o aprovou pela maioria absoluta da Casa, e o aprovou na forma do Regimento, que declara que o projeto é aprovado em bloco, salvo destaques ou emendas.

Ora, se o Projeto é aprovado em bloco, salvo destaque ou emendas, o

destaque, evidentemente, inutiliza aquela disposição. Mas, se o projeto tem de ser aprovado nas duas Casas por maioria absoluta, quando a Câmara dos Deputados rejeitada a Emenda supressiva do Senado o que está de pé é a aprovação primitiva pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados, e do Senado, também pela maioria absoluta. Então a maioria absoluta estará observada nas duas Casas do Congresso para a validade do Projeto.

Estou frizando especialmente esse Art. 7º, Sr. Presidente, porque, envolvido por um parecer na Comissão de Constituição e Justiça a respeito dessa disposição, quero deixar, ainda uma vez, muito bem firmado meu ponto de vista.

Na minha opinião o Senado equivocou-se ao votar o destaque, rejeitando o Art. 7º. Pê-lo, tais os termos da justificação do destaque e tal o pronunciamento da Casa, pensando que, rejeitando o Art. 7º, teria dado ao Presidente do Senado a primazia na ordem de substituição do Presidente da República.

Sr. Presidente a mim seria muito grato assegurar ao Presidente do Senado essa primazia. No parecer que dei na Comissão de Constituição e Justiça, mostrei que o sistema parlamentar não excusava essa primazia, que tanto pode ser do Presidente do Senado como do Presidente da Câmara dos Deputados.

Honestamente declarei que havia opiniões pró e contra, ambas respeitáveis. Manifestei meu ponto de vista de que, como se argumentar em favor da primazia do Presidente da Câmara dos Deputados alegando ser essa Casa do Congresso a que representa o povo, também se pode argumentar em favor do Presidente do Senado por ser esta Casa uma Câmara que, não tendo responsabilidade política direta no funcionamento do sistema parlamentar, pode ficar, exatamente, a salvo de suspeita ou de possível equívoco relativamente ao funcionamento do sistema. Mas o fato é que quando o Senado rejeitou o Art. 7º, não deu ao Presidente do Senado essa primazia, e não o fez porque apenas consolidou o Artigo 79 da Constituição. Esse Art. 79, depois de se referir ao Vice-Presidente da República, estabelece a seguinte ordem para a substituição do Chefe do Executivo: Presidente da Câmara dos Deputados, Vice-Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Tanto o Senado pensou, assim, e tanto o Senado terá de pensar sempre assim, que este mesmo Senado, em dezembro do ano passado, votou uma modificação no seu Regimento Interno, para ajustá-lo ao sistema parlamentar, indicando então que a substituição a que se refere o Art. 79 da Constituição, relativamente ao Vice-Presidente do Senado, passava a caber ao Presidente eletivo do Senado. Isso porque havia desaparecido a figura do Vice-Presidente da República.

A interpretação constante da justificativa que acompanhou requerimento de destaque do Art. 7º foi a de que, hoje, há quatro figuras na ordem de substituição do Presidente da Repu-

blica: o Presidente do Senado, em primeiro lugar; o Presidente da Câmara dos Deputados, em segundo lugar; o Vice-Presidente do Senado em terceiro e, por fim, o Presidente do Supremo Tribunal Federal. É uma interpretação que não pode prevalecer. Duvido que haja, neste País, algum Juiz ou Tribunal digno desse nome, capaz de afirmar que pelo Art. 79 da Constituição de 1946, desaparecida a figura do Vice-Presidente da República, caiba, em primeiro lugar, ao Presidente do Senado essa substituição.

Quero, entretanto que o Senado saiba que, tendo ficado isolado neste posto de vista, não o fiz por sentimentos de ordem pessoal, nem por me parecer que não se possa, no sistema parlamentar, dar ao Presidente do Senado a primazia da substituição do Presidente da República. Afirmei apenas que esse Art. 7º, repetindo a Constituição de 1946 conservando a mesma ordem de substituição — Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal e Presidente do Supremo Tribunal Federal — era supérfluo, e redundante, porque o contrário não se poderia estabelecer.

Dai meu Parecer, rejeitando as emendas dos nobres Senadores Heribaldo Vieira e Jefferson de Aguiar, que davam expressamente a primazia ao Presidente do Senado. Quando esperava que o Plenário se manifestasse sobre uma dessas emendas, ele preferiu, à vista de um destaque, rejeitar o Art. 7º e considerar prejudicadas as emendas.

Assim, essa ordem de substituição é da Carta Magna: O Senado, rejeitando o Art. 7º, nada mais fez do que reverter o texto da Constituição Federal e a Câmara dos Deputados, na sua alta sabedoria, inteligência e tato político, andará muito bem não criando atritos de pontos de vista com o Senado, aceitando a rejeição do Art. 7º, o que representa, afinal, o ponto de vista de que esse artigo 7º era até desnecessário ao Projeto.

Sr. Presidente, exposto assim meu pensamento, deajo que o precedente aberto pela Comissão de Redação não se repita de outras vezes. Insisto em que ela extravasou da sua restrita competência e não podia jamais ter criado, nem feito seu, um problema que nunca existiu nem podia existir. (Muito bem; muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão (Pausa) — Mais nenhum Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão. Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. A aprovação da Redação Final se deu por unanimidade.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo das emendas do Senado na outra Casa do Congresso, designo os nobres Senadores Aloysio de Carvalho, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, e Sérgio Marinho, Relator da matéria na Comissão de Redação.

E' a seguinte a Redação Final Aprovada:

Redação final dos pronunciamentos do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1962 (nº 3.606-61, na Casa de origem) que complementa a organização do sistema parlamentar de governo, e estabelece outras disposições.

Relator: Sr. Sérgio Marinho.

A Comissão de Redação, ao examinar, para o desempenho da sua missão regimental, os pronunciamentos do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1962 que complementa a organização do sistema parlamentar de governo, e estabelece outras disposições, viu-se diante de aspectos novos de técnica legislativa oferecidos pela natureza da proposição.

Não se tratando de projeto de lei comum, necessariamente, a redação final teria que se revestir de forma diversa daquela que vem sendo feita naqueles projetos, atendendo, como deve atender, as peculiaridades do projeto em apreço, peculiaridades essas advindas do disposto no artigo 22 da Emenda Constitucional nº 4 (Ato Adicional) que exige, para as leis complementares a organização do sistema parlamentar de governo a votação, nas duas Casas do Congresso, pela maioria absoluta de seus membros.

Achou a Comissão, de bom alvitre, solicitar audiência da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa a fim de que a mesma se pronunciasse quanto ao critério a ser adotado no tocante à redação final dos projetos de leis votados nos termos do artigo 22 da Emenda Constitucional nº 4, oferecendo, à sua apreciação, 2 (duas) redações, obedecendo, cada uma delas, critério diverso.

Aquela Comissão, em seu parecer nº ..., de ... de junho de 1962, entendeu que, realmente, em se tratando de projetos dessa natureza, deve haver uma apresentação diversa na redação final, uma vez que, os dispositivos que não lograram acolhida no Senado estão, definitivamente, extirpados do texto do projeto já que não alcançaram sua aprovação nas duas Casas do Congresso e sim em apenas uma, no caso, a Câmara dos Deputados. Do mesmo modo, as modificações propostas pelo Senado se não lograrem aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados.

Conclui a Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação do segundo critério apresentado pela Comissão de Redação, sugerindo, apenas, modificação no enunciado do Anexo I, o que foi feito.

Com o exposto, a Comissão apresenta a redação final dos pronunciamentos do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1962 (nº 3.606, de 1961, na Casa de origem) que complementa a organização do sistema parlamentar de governo, e estabelece outras disposições, atendendo as peculiaridades do disposto no art. 22 da Emenda Constitucional.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente e Relator. — Lourival Fontes, Heribaldo Vieira.

ANEXO Nº I

1 — DISPOSITIVOS REJEITADOS PELO SENADO (ART. 22 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, DE 2 DE SETEMBRO DE 1961).

Número de Ordem	Dispositivo	TEXTO REJEITADO	Proposta de que resultou a rejeição
1.1	Art. 7º	Totalidade.	requerimento número 260-62
1.2	art. 19	Totalidade.	requerimento número 261-62
1.3	art. 20	a) — Da alínea a as palavras: “... nas duas casas do Congresso” b) — Da alínea b as palavras: “... na Câmara dos Deputados”.	requerimento número 262-62
1.4	art. 39	Totalidade.	emenda número 18 de Plenário.
1.5	art. 41	Totalidade.	emenda número 20 de Plenário.
1.6	art. 50	Totalidade.	emenda número 22 de Plenário.
1.7	art. 51	Totalidade.	emenda número 27 de Plenário.

2. DISPOSITIVOS A QUE O SENADO PROPÕE ALTERAÇÕES

(Art. 22 da Emenda Constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961)

Número de Ordem	Dispositivo	ALTERAÇÃO PROPOSTA	Proposta de que resultou a rejeição
2.1	art. 2º	Onde se diz: “Trinta dias”. Diga-se: “quinze dias”.	número 6 de Plenário
2.2	art. 8º	Dê-se a seguinte redação ao artigo: “Artigo 8º O Senado Federal, quando tiver de indicar o Presidente do Conselho de Ministros, deverá fazê-lo no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da recusa do terceiro nome apresentado pelo Presidente da República, nos termos do parágrafo único do artigo 8º do Ato Adicional”.	número 10 de Plenário e sustentação número 12.
2.3	art. 9º	Dê-se a seguinte redação ao artigo: “Artigo 9º. O Conselho de Ministros comparecerá perante a Câmara dos Deputados dentro de 5 (cinco) dias, no máximo, da sua nomeação, a fim de apresentar o programa de governo”.	número 1 — C.C.J.

Número de Ordem	Dispositivo	ALTERAÇÃO PROPOSTA	Emenda correspondente
2.4	art. 20	Dê-se a seguinte redação ao artigo: "Artigo 20. São meios específicos do controle parlamentar da ação do Conselho de Ministros de iniciativa individual, o pedido de informações, a questão oral e a interpeção".	de redação.
2.5	§ 3º — art. 20	Dê-se a seguinte redação ao artigo: § 3º. A questão oral, sumariamente redigida, será comunicada ao Ministro interrogado, que a responderá oralmente. O interrogante, se não considerar satisfatória a resposta, poderá objetar, dando cabimento a nova resposta. O tempo da objeção não excederá a 5 (cinco) minutos e o de cada resposta a 15 (quinze) minutos".	número 2 — C.C.J. e subemenda número 2 à emenda número 15 de Plenário.
2.6	art. 26	Dê-se a seguinte redação ao artigo: "Artigo 26. No início de cada legislatura, proceder-se-á à formação de novo Conselho de Ministros, com observância dos artigos 8º, 9º e 10 do Ato Adicional".	número 17 de Plenário.
2.6	art. 27	Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 20: "Artigo 27. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal disporão, em seus Regimentos Internos, no sentido de assegurar tramitação rápida aos projetos de iniciativa do Presidente do Conselho de Ministros, relacionados com o seu programa de governo, por ele indicados para esse tratamento, que compreenderá entre outras medidas julgadas aconselháveis, de acordo com as peculiaridades de cada Casa: a) — o exame dos projetos, quanto ao mérito, por uma Comissão permanente de competência especializada; b) — a sua apreciação, em Plenário, em um único turno, com precedência sobre outras matérias em igual situação".	número 18 de Plenário.
2.7	art. 32 e seu parágrafo único	No caput do artigo 32, onde se diz: "... três dias", Diga-se: "... dez dias". No parágrafo único, onde se diz: "... tríduo", Diga-se: "... o prazo previsto neste artigo".	subemenda número 3 à emenda número 19 de Plenário.
2.8	Capítulo IX	Dê-se a este capítulo o número X, passando para depois do atual capítulo X, que tomará, então, o número IX.	número 4 — C.C.J.
2.9	art. 48	Onde se diz: "... regime", Diga-se: "... sistema".	número 5 — C.C.J.

3 — DISPOSITIVOS CUJO ACRÉSCIMO O SENADO PROPÕE

Número de Ordem	Parte do projeto em que deve ser feito o acréscimo	DISPOSITIVO A ACRÉSCENTAR	Emenda correspondente
3.1	art. 4º	Novo-parágrafo, alterando-se a numeração dos demais. § 7º. Se, após dois escrutínios, nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos sufrágios, a eleição prosseguirá em nova sessão, marcada para o dia seguinte, repetindo-o o escrutínio, até que um candidato a alcance".	número 7 de Plenário e de redação.
3.2	art. 45	"Parágrafo único. Se, a Câmara dos Deputados não enviar ao Senado o Orçamento do prazo fixado neste artigo, o Senado exercerá a sua tarefa legislativa tendo em consideração apenas a proposta do Executivo".	número 21 de Plenário.
3.3	onde convier	"Artigo. O Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros não poderão, nos 180 dias anteriores aos pleitos eleitorais, promover quaisquer atos que importem, direta ou indiretamente em propaganda eleitoral, ou propiciem acordos partidários em favor de qualquer candidatura ou beneficiem o partido político ao qual estejam filiados ou representem no Gabinete".	subemenda número 4, à emenda número 28 de Plenário.

4 — Emendas apresentadas pela Comissão de Redação (em decorrência de emendas e destaques aprovados em Plenário).

Número da Ordem	Dispositivo	TEXTO SUPRIMIDO	Dispositivo no qual será incluído
4.1	§ 6º do art. 4º	A parte final, que diz: "... até que um candidato a alcance".	Novo §. incluído no artigo 4º, pela emenda número 7, de Plenário. (ver Anexo I, número de ordem 3.1). Caput. do artigo 20, como emenda de redação em virtude do aprovado em Plenário no requerimento número 262-62. (ver Anexo I, número de ordem 1.3).
4.2	art. 20	As alíneas a e b e o § 1º.	

Anexo Nº II

5 — Dispositivos aprovados pelo Senado

Número de ordem	Dispositivo	Texto	Número de ordem	Dispositivo	Texto
4.1	Art. 1º	"Art. 1º Os Poderes Legislativo e Executivo, separados, funcionam, entre si, em regime de colaboração, e são relativamente, ao Poder Judiciário independentes e harmônicos".			cias legais ativas que reputa necessárias à realização desse programa.
4.2	Art. 2º	"Art. 2º A eleição do Presidente da República, far-se-á 30 (trinta) dias antes do término do período presidencial ou, vagando o cargo... <i>alterado</i> ...depois de ocorrida a vaga. Na segunda hipótese, como na primeira o eleito exercerá o cargo por 5 (cinco) anos. Parágrafo único. Em qualquer dos casos, o Congresso Nacional será convocado para eleição, por quem estiver na Presidência do Senado Federal, mediante edital publicado no órgão oficial e de que constem a data e a hora da sessão. "Art. 3º A sessão sob a direção da Mesa do Senado Federal, será aberta na hora marcada, e logo que se verificar a presença da maioria dos Congressistas, iniciar-se-á a chamada para a votação. "Art. 4º Observar-se-á na votação o seguinte: a) O Congressista chamado receberá uma sobrecarta opaca vazia e ingressará num gabinete indevassável; b) em seguida, colocará na sobrecarta recebida a cédula de sua escolha; c) ao sair do gabinete, exibirá para a Mesa a sobrecarta fechada e, verificado que é a mesma, a depositará na urna. § 1º Antes de aberta a urna, poderá votar qualquer membro do Congresso que não o haja feito quando chamado. § 2º As sobrecartas distribuídas deverão ser rigorosamente uniformes. § 3º Concluída a chamada e havendo votado a maioria absoluta dos Congressistas, a Mesa, na presença de um Senador e de um Deputado, convidados para escrutinadores, procederá a apuração. § 4º O Presidente da Mesa abrirá a sobrecarta e lerá cada cédula, cabendo aos secretários e escrutinadores a contagem e anotações dos votos lidos. § 5º Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar o sufrágio da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional. § 6º Não sendo obtida a maioria absoluta por qualquer dos candidatos, repetir-se-á o escrutínio. <i>suprimido.</i> § 7º ... <i>suprimido</i> § 7º Proclamado o resultado da eleição, suspender-se-á a sessão pelo tempo necessário a que se lavre a respectiva ata, a qual, reabertos os trabalhos, será submetida à aprovação dos Congressistas, independente de quorum. § 8º Antes de encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa convocará o Congresso Nacional para a sessão de posse do Presidente da República. § 9º A ata da sessão da eleição registrará os nomes dos Congressistas que votaram e os dos que deixaram de votar. "Art. 5º Consideram-se nulos os votos dados a inelegíveis e os de cédulas divergentes contidas na mesma sobrecarta. "Art. 6º Somente da matéria da eleição do Presidente da República se poderá tratar na sessão a ela destinada. "Art. 7º ... <i>suprimido.</i> "Art. 8º ... <i>nova redação.</i> "Art. 9º ... <i>nova redação.</i> "Art. 10 Apresentado o programa e expressa pela Câmara dos Deputados sua confiança no Conselho de Ministros, o Presidente desta, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, indicará, em mensagem ao Congresso Nacional, quais as providên-	4.11	Art. 11	"Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Ministros expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis.
			4.12	Art. 12	"Art. 12 Ao Presidente do Conselho de Ministros compete designar o Ministro que deva substituir nos seus impedimentos.
			4.13	Art. 13	"Art. 13 Os Ministros não podem exercer qualquer outra função pública nem, direta ou indiretamente a direção ou gerência de empresa privada.
4.3	Art. 3º	"Art. 3º A sessão sob a direção da Mesa do Senado Federal, será aberta na hora marcada, e logo que se verificar a presença da maioria dos Congressistas, iniciar-se-á a chamada para a votação.	4.14	Art. 14	"Art. 14 São condições essenciais para a investidura no cargo de Subsecretário de Estado: I. Ser brasileiro (art. 129, I e II da Constituição). II. Estar no exercício dos direitos políticos. III. Ser maior de vinte e cinco anos. IV. Não ter parentesco até o terceiro grau com qualquer dos membros do Conselho de Ministros.
4.4	Art. 4º	"Art. 4º Observar-se-á na votação o seguinte: a) O Congressista chamado receberá uma sobrecarta opaca vazia e ingressará num gabinete indevassável; b) em seguida, colocará na sobrecarta recebida a cédula de sua escolha; c) ao sair do gabinete, exibirá para a Mesa a sobrecarta fechada e, verificado que é a mesma, a depositará na urna. § 1º Antes de aberta a urna, poderá votar qualquer membro do Congresso que não o haja feito quando chamado. § 2º As sobrecartas distribuídas deverão ser rigorosamente uniformes. § 3º Concluída a chamada e havendo votado a maioria absoluta dos Congressistas, a Mesa, na presença de um Senador e de um Deputado, convidados para escrutinadores, procederá a apuração. § 4º O Presidente da Mesa abrirá a sobrecarta e lerá cada cédula, cabendo aos secretários e escrutinadores a contagem e anotações dos votos lidos. § 5º Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar o sufrágio da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional. § 6º Não sendo obtida a maioria absoluta por qualquer dos candidatos, repetir-se-á o escrutínio. <i>suprimido.</i> § 7º ... <i>suprimido</i> § 7º Proclamado o resultado da eleição, suspender-se-á a sessão pelo tempo necessário a que se lavre a respectiva ata, a qual, reabertos os trabalhos, será submetida à aprovação dos Congressistas, independente de quorum. § 8º Antes de encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa convocará o Congresso Nacional para a sessão de posse do Presidente da República. § 9º A ata da sessão da eleição registrará os nomes dos Congressistas que votaram e os dos que deixaram de votar. "Art. 5º Consideram-se nulos os votos dados a inelegíveis e os de cédulas divergentes contidas na mesma sobrecarta. "Art. 6º Somente da matéria da eleição do Presidente da República se poderá tratar na sessão a ela destinada. "Art. 7º ... <i>suprimido.</i> "Art. 8º ... <i>nova redação.</i> "Art. 9º ... <i>nova redação.</i> "Art. 10 Apresentado o programa e expressa pela Câmara dos Deputados sua confiança no Conselho de Ministros, o Presidente desta, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, indicará, em mensagem ao Congresso Nacional, quais as providên-	4.15	Art. 15	"Art. 15 Além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro, compete ao Subsecretário de Estado: I. Substituir o Ministro nos seus impedimentos eventuais. II. Comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional ou a suas comissões, como representante do Ministro. III. Responder pelo expediente da pasta, quando demitido o Conselho de Ministros e enquanto não se constituir o novo. "Art. 16. A exoneração de Subsecretário de Estado proposta pelo Ministro, será concedida pelo Conselho de Ministros. "Art. 17. Os membros do Conselho de Ministros perceberão mensalmente vencimentos iguais ao subsídio que cabe aos Congressistas, compreendendo a parte fixa e a variável. "Art. 18. Os Subsecretários de Estado terão vencimentos correspondentes a dois terços dos vencimentos dos Ministros. "Art. 19. <i>suprimido.</i> "Art. 20. <i>nova redação.</i> (caput) (*) a) — <i>suprimido</i> (*) b) — <i>suprimido</i> (*) § 1º <i>suprimido</i> (*) § 2º Ao pedido de informações, feito por escrito, será dada resposta, também por escrito no prazo de 30 (trinta) dias pelo Ministro competente. § 3º <i>nova redação.</i> § 4º A interpeção, que se entende sempre dirigida ao Conselho de Ministros, será apresentada por escrito. Pelas questões de caráter especial será interpeção o Ministro competente. Pelas de ordem geral o Presidente do Conselho de Ministros. Dada ciência ao interpeção dos termos sumários da interpeção, e decorrido, salvo hipótese de acordo, o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a interpeção se-á posta em ordem do dia e voto de encerramento. Esse voto poderá ser simples ou envolver apreciação de caráter político. "Art. 21. A moção de confiança no caso do parágrafo único do art. 9º do Ato Adicional, será aprovada por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara dos Deputados
			4.16	Art. 16	"Art. 16. A exoneração de Subsecretário de Estado proposta pelo Ministro, será concedida pelo Conselho de Ministros.
			4.17	Art. 17	"Art. 17. Os membros do Conselho de Ministros perceberão mensalmente vencimentos iguais ao subsídio que cabe aos Congressistas, compreendendo a parte fixa e a variável.
			4.18	Art. 18	"Art. 18. Os Subsecretários de Estado terão vencimentos correspondentes a dois terços dos vencimentos dos Ministros.
			4.19	Art. 19	"Art. 19. <i>suprimido.</i>
			4.20	Art. 20	"Art. 20. <i>nova redação.</i> (caput) (*) a) — <i>suprimido</i> (*) b) — <i>suprimido</i> (*) § 1º <i>suprimido</i> (*) § 2º Ao pedido de informações, feito por escrito, será dada resposta, também por escrito no prazo de 30 (trinta) dias pelo Ministro competente. § 3º <i>nova redação.</i> § 4º A interpeção, que se entende sempre dirigida ao Conselho de Ministros, será apresentada por escrito. Pelas questões de caráter especial será interpeção o Ministro competente. Pelas de ordem geral o Presidente do Conselho de Ministros. Dada ciência ao interpeção dos termos sumários da interpeção, e decorrido, salvo hipótese de acordo, o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a interpeção se-á posta em ordem do dia e voto de encerramento. Esse voto poderá ser simples ou envolver apreciação de caráter político.
4.5	Art. 5º	"Art. 5º Consideram-se nulos os votos dados a inelegíveis e os de cédulas divergentes contidas na mesma sobrecarta.	4.21	Art. 21	"Art. 21. A moção de confiança no caso do parágrafo único do art. 9º do Ato Adicional, será aprovada por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara dos Deputados
4.6	Art. 6º	"Art. 6º Somente da matéria da eleição do Presidente da República se poderá tratar na sessão a ela destinada.			
4.7	Art. 7º	"Art. 7º ... <i>suprimido.</i>			
4.8	Art. 8º	"Art. 8º ... <i>nova redação.</i>			
4.9	Art. 9º	"Art. 9º ... <i>nova redação.</i>			
4.10	Art. 10	"Art. 10 Apresentado o programa e expressa pela Câmara dos Deputados sua confiança no Conselho de Ministros, o Presidente desta, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, indicará, em mensagem ao Congresso Nacional, quais as providên-			

Número de ordem	Dispositivo	TEXTO	Número de ordem	Dispositivo	Text o
4.22	Art. 22	"Art. 22. A questão de confiança poderá ser proposta, perante a Câmara dos Deputados, não somente nos termos do art. 13 do Ato Adicional, como também a propósito de votação do orçamento ou de qualquer outra proposição. § 1º Num e no outro caso, é a questão de confiança proposta pelo Presidente do Conselho de Ministros. § 2º No primeiro caso, ela dirá respeito a determinada atitude de caráter político do Conselho de Ministros. A confiança será manifestada por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara dos Deputados. § 3º No segundo caso, a votação contrária ao ponto de vista manifestado pelo Conselho de Ministros, traduzir-se-á em recusa da confiança."			b) se não for aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dentro de 40 (quarenta) dias da data de sua apresentação.
			4.38	Art. 38	"Art. 38. Salvo disposição em contrário do decreto legislativo que conceder a delegação a lei delegada deverá entrar em vigor em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias."
			4.39	Art. 39	"Art. 39. ... suprimido."
			4.40	Art. 40	"Art. 40. Será secreta a votação de qualquer proposição, sempre que se tratar de criação de cargos públicos ou de vantagens, de aumento de vencimentos, ou de outra matéria referente a interesse de servidores públicos, civis ou militares, membros de qualquer dos Poderes da União, excetuando-se, apenas, o subsídio dos Deputados e Senadores."
4.23	Art. 23	"Art. 23. Aprovada a moção de desconfiança ou censura por maioria absoluta de votos, ou recusada a confiança, o Presidente da Câmara dos Deputados comunicará a deliberação, por ofício, ao Presidente da República para que se dê a exoneração nos termos do artigo 3º, inciso 1, do Ato Adicional."	4.41	Art. 41	"Art. 41. ... suprimido."
			4.42	Art. 42	"Art. 42. O Presidente do Conselho de Ministros, enviará à Câmara dos Deputados, até 1º de maio de cada ano, a proposta do orçamento da União para o exercício seguinte (art. 18, inciso VI, do Ato Adicional). § 1º Não chegando à Câmara dos Deputados, na data estabelecida neste artigo, a proposta do orçamento, será esta organizada pelo órgão competente da Câmara dos Deputados no prazo de 30 (trinta) dias, com base no orçamento vigente, para discussão e aprovação dentro do rito prescrito para a proposta do Conselho de Ministros. § 2º A proposta orçamentária deverá traduzir fielmente os objetivos do programa do Conselho de Ministros aprovado pela Câmara dos Deputados. § 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior o Conselho de Ministros organizará reação de prioridades a que deverá obedecer a proposta orçamentária."
4.24	Art. 24	"Art. 24. Nos casos dos arts. 9º, parágrafo único, 13 e 14 do Ato Adicional, o voto não poderá ser secreto."			"Art. 43. Os órgãos diretores das entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive da previdência social, ou investidos de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, até 31 de janeiro de cada ano, remeterão ao órgão especializado do Ministério, a cuja jurisdição pertencam, a proposta de orçamento para o exercício seguinte, com todos os elementos necessários à sua apreciação."
4.25	Art. 25	"Art. 25. A situação justificativa da dissolução da Câmara dos Deputados nos termos do artigo 14 do Ato Adicional, só se configurará se os 3 (três) casos de negação de confiança ocorrerem no decurso de 18 (dezoito) meses"	4.43	Art. 43	"Art. 43. Organizadas segundo as normas que lhe forem aplicáveis, relativas ao orçamento geral da União, as propostas dos orçamentos das autarquias serão anexadas àquele e remeidas à Câmara dos Deputados, nos termos do art. 42."
4.26	Art. 26	"Art. 26. nova redação."			"Art. 44. A proposta orçamentária deverá ser votada pela Câmara dos Deputados até 31 de agosto e pelo Senado até 31 de outubro."
4.27	Art. 27	"Art. 27. nova redação."			Parágrafo único. ... acrescido."
4.28	Art. 28	"Art. 28. O Presidente do Conselho de Ministros pode solicitar do Congresso Nacional delegação de poderes para legislar."	4.44	Art. 44	"Art. 44. Concluída a votação pela competente comissão da Câmara dos Deputados, o seu Presidente, por intermédio da Mesa, comunicará imediatamente ao Presidente do Conselho de Ministros, a medida que forem sendo votados os anexos as modificações feitas na proposta orçamentária, e igual procedimento terá, quanto às alterações que se fizerem no Senado Federal, o Presidente da comissão competente desta Casa do Congresso Nacional."
4.29	Art. 29	"Art. 29. "A delegação deverá ser dada por lei aprovada por maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional."	4.45	Art. 45	"Art. 45. A emenda que aumenta encargos, e ferra a oposição do Ministro da Fazenda somente será considerada aprovada se obtiver maioria absoluta de votos."
4.30	Art. 30	"Art. 30. Do pedido de delegação devem constar os seguintes elementos: a) o conteúdo, objeto e o alcance da delegação; b) o fundamento jurídico da lei projetada; c) a estimativa da despesa que possa advir e a advir e a indicação dos recursos para satisfazê-la. Parágrafo único. O pedido será apreciado, em cada Casa do Congresso por comissão especial."	4.46	Art. 46	"Art. 46. Os princípios do ... alterado ... parlamentar de governo não se estenderão aos municípios."
4.31	Art. 31	"Art. 31. A delegação será dada mediante decreto legislativo de qual constarão seus limites e condições."			"Art. 47. Os projetos que importem alteração da despesa ou da receita serão previamente submetidos pela Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal ao exame do Ministro da Fazenda, que opinará no prazo improrrogável de quinze dias, sobre a oportunidade da medida, em face da situação do Tesouro."
4.32	Art. 32	"Art. 32. Com fundamento em que a delegação tenha sido excedida, qualquer Congressoista, dentro dos dias seguintes ao da publicação da lei, pode propor que esta seja total ou parcialmente revogada. Parágrafo único. Se a lei for publicado no intervalo das sessões legislativas, o ... alterado ... começará a contar-se do dia em que se reunir o Congresso Nacional."	4.47	Art. 47	"Art. 47. ... suprimido."
4.33	Art. 33	"Art. 33. O projeto de revogação será sujeito a uma só discussão terá regime de urgência, considerar-se-á aprovado se obtiver maioria simples na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e poderá ser votado total ou parcialmente."	4.48	Art. 48	"Art. 48. ... suprimido."
4.34	Art. 34	"Art. 34. Não podem ser objeto de delegação a criação de tributos, a autorização de emissões de curso forçado e as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional."	4.49	Art. 49	"Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.395 de 13 de julho de 1951."
4.35	Art. 35	"Art. 35. A delegação para legislar deverá ser limitada, sob pena de caducidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do decreto legislativo que a conceder."	4.50	Art. 50	"Art. 50. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."
4.36	Art. 36	"Art. 36. Será adotado pelo Presidente da República a seguinte fórmula para promulgação da lei delegada. Faço saber que, no uso da delegação constante do decreto legislativo nº decreto a seguinte lei."	4.51	Art. 51	
4.37	Art. 37	"Art. 37. Sem prejuízo da iniciativa referida no art. 67 e seus parágrafos da Constituição e no art. 18, inciso I do Ato Adicional, será arquivado o projeto de revogação (art. 17), nos seguintes casos: a) se pelo voto de dois terços da comissão especial da Casa do Congresso em que houver sido apresentada, for considerada improcedente a proposição."	4.52	Art. 52	
			4.53	Art. 53	

(*) Ver: Anexo I - nº de ordem 4.1 e 4.2.

Pareceres publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 14 de junho de 1962.

Discutido, em turno único, do Projeto de Resolução nº 10, de 1962, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 4.069, de 1962, aos funcionários da Secretaria do Senado Federal (incluído em Ordem do dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gaspar Velloso, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Constituição da República reservou ao Senado, à Câmara dos Deputados e ao Poder Judiciário a faculdade de organizar os seus serviços, prover e fixar os vencimentos. Foi um direito que a Constituição determinou, atendendo, naturalmente, à natureza dos serviços do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Mas, não se pode negar que, em verdade, é um direito, e mais do que um direito um dever do Poder Legislativo legislar sobre o assunto, criando os lugares que julgue necessários e fixando os estipêndios. Não vejo como o Senado da República possa estender ao funcionalismo da Casa dispositivo de uma lei que atende aos funcionários do Poder Executivo.

Somos, constantemente, atacados por concedermos uma situação excepcional aos nossos funcionários e sempre nos defendemos, alegando que a competência que nos advém de dispositivo constitucional. Se nos resguardamos com esse dispositivo constitucional, não é lícito e nem moral que, na hora em que o Poder Executivo, por vias legislativas — é óbvio — concede aumento de vencimentos aos seus funcionários, venhamos a nos valer da lei para aumentar os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo.

Devemos assumir a responsabilidade e não abrir mão de uma prerrogativa que a Constituição nos confere. Se os funcionários do Senado da República tiverem necessidade de aumento de vencimento, devemos Sr. Presidente e Srs. Senadores ter a coragem de assumir, frontalmente a responsabilidade de concedê-lo. Jamais devemos nos eximir dessa responsabilidade estendendo aos funcionários do Poder Legislativo as vantagens que a lei confere aos do Poder Executivo.

Creio que, na hora difícil que a Nação atravessa, só se devem fazer aumentos de vencimento imprescindíveis à manutenção de uma vida digna. Não se deve e nem se pode aumentar vencimentos quando não corresponderem aos diâmetros da nossa consciência e da própria consciência da Nação. Aumentar-se vencimentos sem necessidade é cometer crime contra os interesses do País, é cometer crime contra os interesses sociais, é cometer crime contra a ordem pública. Nada mais perturba a ordem pública do que a iniquidade, nada mais perturba a ordem pública do que os desajustes, nada mais perturba a ordem pública do que as diferenças.

Sr. Presidente, nesta hora, não devemos conceder aumentos de vencimentos para premiar quem quer que seja; devemos concedê-los somente visando às necessidades inadiáveis da vida que cresce assim a omissão do Governo, que nada faz para conter os preços e

limitar a inflação que ulcera e corrói a Nação.

Estas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as palavras que me senti no dever de pronunciar, e as pronunciei sempre, porque tenho presente na consciência e no coração as palavras notáveis daquele gironzinho que dizia: "O que quero é conservar o aprêço próprio."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não concordo com a extensão do aumento de vencimentos aos nossos servidores. Façamos um exame: se os funcionários do Senado da República necessitam para sobreviver dignamente, de aumento de vencimento, terei a coragem de dá-lo mas jamais me esconderei nesta extensão.

São as xpressões que a consciência me ditava, no supremo dever de defender os interesses sociais de minha Pátria! (Muito bem!).

O SR. PAULO FENDER:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estou plenamente de acordo com a tese do nobre Senador Daniel Krieger, segundo a qual não se deve conceder aumento de vencimentos sem que o dite a necessidade.

Tomo a palavra para defender o Projeto de Resolução nº 10, porque tem pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O avulso que tenho em mãos, Sr. Presidente, não me faculta ler as razões em que se basearam estas duas Comissões Técnicas do Senado Federal para opinarem favoravelmente ao Projeto de Resolução em exame. Quero crer que os órgãos técnicos desta Casa tenham medido bem sua responsabilidade ao emitir sua opinião.

Além de tudo Sr. Presidente, discordaria, data venia de meu eminente colega Senador Daniel Krieger, com relação ao ponto de vista constitucional aqui expandido por S. Exa., de que não pode o Legislativo adotar medidas do Executivo, porque a Constituição Federal nos outorga o direito de agir *motu proprio*.

E' certa a tese. Mas o Senado Federal, aprovando este Projeto de Resolução, está decidindo *motu proprio*. E' uma solução que emanará deste Plenário como se fosse deliberada própria, uma lei para atendimento das necessidades em causa.

Não vejo por que não estejamos a agir de *motu proprio* quando consultados os meios de elaboração de resoluções ou de leis desta Casa.

Votamos, afinal, em Plenário, pela medida que se tem em vista. E' o caso presente. O Plenário está votando o Projeto de Resolução que correu tramitação legal, recebeu aprovação das Comissões Técnicas, Decretiva ou não, favoravelmente à resolução.

Neste caso, Sr. Presidente, peço aos nossos pares que encaminhem a votação no sentido de que seja concedido ao funcionalismo operoso desta Casa, que se transportou para Brasília, enfrentando sérios problemas que ainda perduram, as mesmas vantagens votadas por todo o funcionalismo da União.

O nobre Poder Judiciário está integrado na lei que o Projeto de Resolução ainda estender ao funcionalismo do Senado Federal.

Com este anjo e estes esclarecimentos, que faço com bom senso, não revestido de nenhuma autoridade jurídica, digo, antecipaadamente, do meu ponto de vista, pedindo aos meus nobres pares para agirem naturalmente de acordo com suas consciências. (Muito bem!).

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uso da palavra simplesmente para endossar os conceitos do nobre Senador Daniel Krieger. Evidentemente, S. Exa. não recusa, nem carece, deste endosso. Eu,

porém, é que me sinto na obrigação de dá-lo, para definir meu ponto de vista.

Entendo, como S. Exa., que não será próprio, nem correto, ao Senado estender ao seu funcionalismo o disposto numa lei referente ao pessoal civil e militar do Poder Executivo. O funcionalismo do Senado é regido por resoluções que ele entender baixar livremente. Portanto, sempre que o Senado entender que o seu funcionalismo carece ou reclama aumento, deve concedê-lo na medida do necessário ou razoável.

A extensão ao funcionalismo do Senado de favor a conceder por lei ao pessoal do Executivo, neste caso, por uma questão de justiça, a que se fizesse também a inversão, estendendo ao pessoal do Executivo as vantagens e prerrogativas especiais de que gozaram os servidores do Legislativo. Ali é que haveria tratamento justo e equidistante, acabando com as diferenças, com as vezes iníquas e odiosas, entre os servidores da Nação: uns percebem mais do que outros, criando verdadeiros privilegiados.

Assim, entendo que na situação inflacionária que o Brasil atravessa, o reajustamento dos vencimentos se torna necessário; embora medida paliativa e impropícia, se torna necessária para evitar que os servidores, os trabalhadores em geral sofram demasiadamente as consequências da desvalorização monetária. Cobia portanto ao Senado, no caso, verificar se a remuneração de que atualmente seus servidores estão gozando é ou não suficiente. Se suficiente, então nenhum aumento seria necessário; se insuficiente, deveria fazer a correção, de acordo com o aviltamento da moeda.

A fórmula adotada é, portanto, irregular: cria precedente perigoso e também injusto, porque permite que se dê sempre aos servidores do Senado aquilo que os servidores do Executivo passam a desfrutar, mas não permite o inverso.

Assim, creio que o problema está mal posto. Caberia ao órgão competente do Senado verificar se o seu funcionalismo está bem ou mal remunerado, de acordo com a situação do país e dar a correção necessária de acordo com a realidade.

Eisoso, portanto, as razões do Senador Daniel Krieger, manifestando-me contrário à fórmula adotada pela Resolução nº 10. (Muito bem!).

O SR. SILVESTRE PERICLES:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o preclaro Senador Paulo Fender declarou que não tinha em mãos os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, que se manifestaram sobre o projeto de resolução que o Senado aprecia.

Como pertencerei à Comissão de Constituição e Justiça, no exercício da presidência, desejo, ler agora com toda a clareza, os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, emitidos, respectivamente, pelos nobres Senadores Lourival Fontes e Fausto Cabral, parlamentares eminentes e eruditos.

Assim, Sr. Presidente, lerei em primeiro lugar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que está assim redigido:

"A Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aumentou de quarenta por cento (40%) os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e do Poder Judiciário com isto neutralizando, um pouco os efeitos da carestia reinantes, que vem crescendo de ano para ano. Tal aumento ocorreu pouco tempo após o aumento geral de salários, feito pelos mesmos motivos e com idênticos propósitos. Consequentemente os servidores do Poder Legislativo, que es-

tão fora da área jurisdicional do Executivo, ficaram em situação de inferioridade, relativamente aos seus colegas do Poder Executivo e do Poder Judiciário, agravada, essa situação, com a elevação geral dos preços dos gêneros de primeira necessidade, fruto de especulação, a qual, no entanto, é consequência do próprio aumento de vencimentos e salários.

O presente Projeto de Resolução, mandando aplicar aos funcionários desta Casa a Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, tem por objetivo corrigir essa desigualdade, no tocante aos servidores do Senado.

A equiparação dos vencimentos do pessoal do Senado ao do Executivo é, por outro lado, prática tradicionalmente adotada entre nós.

De outro lado, o reajustamento do cálculo das "diárias de Brasília", em atendimento ao sistema vitorante para os funcionários do Poder Executivo e a medida justa e já esboçada em vigor, para todo o Poder Judiciário e para a Câmara dos Deputados.

Isso posto, e tendo sido observado, quanto à iniciativa do projeto, o disposto no art. 67, § 2º, da Constituição, e no art. 83, "d" do Regimento Interno, opinamos por sua aprovação".

Sr. Presidente, diante do exposto penso que não restam dúvidas. O mais formalismo, filiar nas jurídicas sem a menor importância. Estamos dentro da realidade. Estamos em período inflacionário tremendo e os nossos funcionários em situação difícil, angustiosa. Enquanto o Poder Executivo, o Poder Judiciário e a Câmara dos Deputados já deram aumento, o Senado marca passo.

Assim, Sr. Presidente, repito, é justo e equilibrado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Lerei, agora, o parecer da Comissão de Finanças, cujo Relator, como disse foi o nobre Senador Fausto Cabral:

"De iniciativa da Ilustre Comissão Diretora o presente projeto de Resolução estende aos funcionários do Quadro da Secretaria do Senado Federal o aumento de 40% (quarenta por cento) concedido pela Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, aos servidores públicos civis e militares da União.

A proposição, que já mereceu parecer favorável da nossa Comissão de Constituição e Justiça, defere aos funcionários desta Casa todas as vantagens da citada lei e, ao mesmo tempo, manda aplicar o preceituado no art. 1º do Decreto nº 807 de 23 de março de 1962, condicionando e disciplinando a percepção das diárias decorrentes do exercício em Brasília.

No que tange a esta Comissão examinar ou seja, a da discussão financeira do projeto, é de assinalar-se que, embora seja sensível o aumento das despesas resultante dessa majoração de vencimentos, não pode o Senado fugir à imperiosa necessidade de dar aos seus servidores tratamento idêntico aquele que vem beneficiar o funcionalismo dos Poderes Executivo e Judiciário".

Sr. Presidente, em face do exposto, embora tenha eu a maior estima e grande consideração pelos eminentes Senadores Daniel Krieger e Mem de Sá, devo dizer, em sua consciência, que quem está com a razão é o Senador Paulo Fender e quem, sobre-

tudo está com a razão e a Mesa e a Mesa de tudo, o Senado Federal. (Muito bem; muito bem).

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, segundo determina o Art. 40 da Constituição Federal, é da competência privativa do Congresso Nacional a legislar para o pessoal de sua Secretaria.

Não vemos, admitindo este pressuposto constitucional, como se possa considerar que o Projeto de Resolução nº 19, em discussão, fira essa disposição. Trata-se de uma Resolução do Senado atendendo às necessidades de seus servidores. Se no Projeto se estende, aos servidores do Senado, disposição de uma Lei que atinge aos funcionários do Judiciário e do Executivo, nem por isso, admitindo-se a extensão deixa o Senado de com esta Resolução, estar provendo as necessidades do pessoal da sua Secretaria. Admitido-se como certo é e raciocínio ainda se condena o fato de o Senado não estudar num Projeto de Resolução, porém normativamente a situação dos seus servidores, preferindo adotar uma lei federal sem procurar investigar se realmente há necessidade de se fazer este aumento de 40%. Não me parece justa a incriminação à Comissão Diretora, autora do Projeto. Sabemos que foi votada uma Resolução estabelecendo paridade de vencimentos entre funcionários do Legislativo e os do Executivo. Se foi votada e se existe uma Resolução estabelecendo esta paridade, e nos forçamos partir do princípio de que há uma semelhança, uma identidade de vencimentos, de valores de níveis entre os funcionários de um Poder e do outro.

Ora, se há inflação, se o custo de vida determinou se desse um aumento de 40% para os funcionários do Executivo e para os Militares; e se há uma paridade entre os seus vencimentos, é lógico que se o aumento de vencimentos beneficia os funcionários do Executivo, deve também beneficiar os do Legislativo.

Parece-me, Sr. Presidente, uma conclusão lógica que dispensa investigações outras para se chegar à conclusão de que há justiça na providência da Comissão Diretora ao estabelecer identidade de aumento de vencimentos entre os funcionários do Legislativo e do Judiciário.

Acresce, Sr. Presidente, conforme salienta o Parecer da Comissão de Finanças, que o aumento de quarenta por cento já foi concedido a todos os funcionários civis e militares do País, assim como aos da outra Casa do Congresso Nacional. Por que, então, recusá-lo aos funcionários do Senado Federal? Estaríamos sendo injustos, estaríamos contrariando todos os princípios de equidade e violando um preceito constitucional, constante do art. 141, § 1.º, da Carta Magna, segundo o qual todos são iguais perante a Lei.

O Sr. Fernandes Távora — Seria quase uma hostilidade ao funcionalismo do Senado.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Estou de pleno acordo com V. Excelência.

Sr. Presidente, se bem que traga estas considerações em apoio ao Projeto de Resolução que se discute, tenho um reparo a fazer.

Parece-me redundante, ou não entendi bem o art. 5.º do Projeto, que diz o seguinte:

"Aplica-se aos funcionários do Senado Federal o preceituado no art. 1.º do Decreto nº 307, de 30 de março de 1962".

Esse Decreto, aqui transcrito, manda dar uma diária de um trinta avos sobre os vencimentos do Consultor Jurídico, do Subprocurador, dos funcionários civis, militares e autarquias. Essa diária, porém, já foi conce-

dida aos servidores desta Casa, pela Lei nº 9, desde a mudança da Capital para Brasília. Parece-me ocioso a repetição, seria mesmo, oportuno um pedido de destaque para a sua rejeição ou então precisa ser esclarecido. Se me fosse possível, representaria emenda ao Projeto, sugerindo que não se incluisse um dispositivo estendendo aos funcionários do Senado os mesmos direitos já outorgados aos funcionários civis e militares — de, durante os períodos de férias, de luto para tratamento de Saúde e de gestante etc., perceberem as diárias quando os gozassem em Brasília.

Atualmente, esse direito não os atinge. Há, porém, uma lei em vigor e data não me ocorrem, que concede a todos os funcionários esse direito.

Se o caso de se corrigir a omissão na legislação do funcionário do Senado, acrescentando-se, no Projeto de Resolução em debate, dispositivo que lhes garanta idêntico benefício.

Estes, Sr. Presidente, os reparos e considerações que me acauzar ao Projeto de Resolução que, neste momento, se discute. (Muito bem).

O SR. AFRÂNIO LAGES:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, é com entusiasmo que me sinto em posição contrária ao Projeto de Resolução que ora se discute nesta Casa.

Reconheço que os servidores do Senado também têm direito a melhoria de vencimentos: apenas não me conformo, absolutamente, em que se mande, com esta expressão na Resolução, atender a três funcionários o que votamos a favor dos funcionários civis e militares da União, porque na Resolução mandamos estender as vantagens mas não nos referimos às restrições que impusemos aos outros servidores civis e militares.

De há muito, tenho ponto de vista firmado contra aumentos salariais em base percentual sem que se estude ou examine a situação de cada servidor. Esse desnível, que se observa no País, onde poucos ganham muito e muitos ganham pouco e que gera a situação de intranquilidade em que vivemos. Altos salários pagos a privilegiados enquanto com migalhas se remuneram a outros levam ao desajustamento social. Disso tivemos o exame, de viva voz, quando, no saguão do Edifício do Congresso Nacional presenciávamos centenas de trabalhadores reivindicando aumentos salariais e que se insurgiam contra o ato do Presidente da República que lhes negara o que o Congresso lhe houvera concedido.

Tais desajustamentos, e desequilíbrios precisam ser corrigidos. Precisamos emendar a mão: e nós, que podemos dar esse exemplo porque temos o direito de fixar vencimentos em Projeto de Resolução, sem necessidade de aprovação da outra Casa do Congresso nem de sanção do Presidente da República, devemos encarar o problema de frente, e ter a coragem de dar "a César o que é de César" remunerando a funcionários que o merecem pelo desempenho de sua função, com salários compatíveis, e evitando que alguns deles, quantos forem, recebam migalhas e fiquem humilhados diante da ostentação e volume da remuneração dada a outros.

E' constrangido que me insurjo contra esse Projeto de Resolução. Não o faço repito, porque julgo que os funcionários do Senado devam ser diferentes dos outros servidores do País, civis ou militares. Todos são humanos e têm necessidades similares: todos sofrem as agruras do alto custo de vida. Com o que absolutamente não concordo é que se entendam, simplesmente, vantagens concedidas a grupos ou determinadas categorias ao pessoal do Senado, porque

podemos, dentro dos recursos de que dispomos e que a própria Carta Constitucional nos assegura, remunerá-los justa e condignamente.

E assim, Sr. Presidente, manifesto-me contrariamente ao Projeto de Resolução que ora se discute. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Antes de prosseguir a discussão, a Presidência considera indispensável prestar um esclarecimento ao Plenário.

Sabe o Plenário quanto a Presidência é rigorosa no que se refere ao funcionalismo da Casa. Cremos que nunca como nestes dois anos houve tão grandes descontos nas folhas dos funcionários, quanto sob a atual administração. Não se dão abonos nem para atrasos, muito menos para faltas. Ao contrário do que poderia parecer, jamais a Presidência seria favorável a um aumento isolado de vencimentos para o funcionalismo do Senado. Todavia, o que se passa é o seguinte: aprovado o Plano de Classificação de Cargos, o Senado Federal realizou a reclassificação de seus quadros, em face da Lei de Classificação de Cargos do Poder Executivo e do Poder Judiciário. Posteriormente, votada a Lei da Paridade, o Senado Federal promulgou a Resolução número 2, de 1961, aplicando-a aos seus funcionários.

A Lei nº 4.063 aumentou os vencimentos dos funcionários do Poder Executivo e do Poder Judiciário em quarenta por cento; sob alegação de ordem geral, qual fosse a alta do custo de vida e a desvalorização monetária. Estabeleceu um percentual para aumento a fim de que funcionários de idênticos padrões de vencimentos, tanto no Poder Executivo quanto no Judiciário e também no Legislativo, — dado que a classificação foi feita e a paridade estabelecida — recebessem mais quarenta por cento de vencimentos para fazer face à alta do custo de vida.

Está-se agora diante da apreciação de fato novo, decorrente da declaração feita pelo Congresso, em lei votada à base de Mensagem do próprio Presidente da República, portanto, do próprio Poder Executivo, de que é indispensável, para atender às mínimas condições de vida do funcionalismo, o aumento de quarenta por cento sobre os vencimentos atuais. Estando o funcionalismo classificado em idênticos padrões nos três Poderes da República — Legislativo, Executivo e Judiciário, portanto, em termos de paridade nos três Poderes da República, se porventura a Comissão Diretora do Senado se recusasse a oferecer ao estudo do Plenário a aplicação desse mesmo princípio ao funcionalismo desta Casa, estaria sonhando o direito, que têm esses funcionários, de ver estes assunto debatido.

De outro lado, é preciso também esclarecer que o funcionalismo do Senado, no que se refere a "diárias de Brasília", ao contrário do que ocorre com o Poder Judiciário e o Executivo, não recebe uma trinta avos, mas sim um vinte e cinco avos. A Comissão Diretora não tem mandado aplicar uma trinta avos, exatamente para não modificar o que vinha sendo feito desde a Resolução nº 2.

De modo que a invocação do artigo 5º é para permitir situação de igualdade entre os funcionários do Senado Federal, do Poder Judiciário e do Poder Executivo também no que se refere ao pagamento das diárias de Brasília.

A Mesa se recusaria, pelos argumentos apresentados pelo nobre Senador Daniel Krieger, a propor uma Resolução. O Ilustre Senador Daniel Krieger argumentou que a revisão de vencimentos deveria ser feita tendo em vista exclusivamente as condições

do funcionalismo do Senado. Ao contrário, a Mesa entendeu de propor ao Plenário a equiparação e aplicação do aumento concedido ao Poder Executivo e ao Judiciário, exatamente porque fundamentado em motivo de ordem social, de ordem geral, — o alto custo de vida, que atinge a todos indistintamente, e não particularmente a uns.

Diante destas circunstâncias, a Comissão Diretora elaborou o presente Projeto de Resolução.

No seu texto não se fala em aplicação da Lei nº 4.063, faz-se, sim, na Emenda. O texto é completamente autônomo.

O art. 1º declara:

"Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos dos cargos do Quadro, da Secretaria do Senado Federal, constantes da Resolução nº 2 de 1961, passam a vigorar com o acréscimo de 40% (quarenta por cento). Não cita a Lei nº 4.069.

Art. 2º Os símbolos PL e PL-4 correspondem, respectivamente, o primeiro aos cargos de Diretor-Geral e Secretário-Geral da Presidência e o último ao de Vice-Diretor-Geral.

Não cita a Lei.

Art. 3º O salário-remuneração fixado na razão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), por dependente, passando a partir de 1º de janeiro de 1963, a ser de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) do quarto dependente em diante.

Não cita a Lei.

Art. 4º As vantagens decorrentes desta Resolução aplicam-se aos inativos do Senado Federal.

Art. 5º Aplica-se aos funcionários do Senado o preceituado no art. 1º do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Não cita a Lei. Apenas cita o Decreto, no art. 5º, para efeito de aplicar o pagamento de trinta diárias.

O Senado — volto a acentuar — é o único órgão que paga apenas 25 diárias ao seu funcionalismo. A Câmara dos Deputados paga 30 diárias, o Poder Judiciário, o mesmo, e o Poder Executivo, também.

É preciso deixar bem claro este ponto, para que não se tenha a impressão de que o Projeto de Resolução visa a beneficiar, inerecidamente, funcionários desta Casa.

O Projeto de Resolução foi apresentado à consideração dos Srs. Senadores, exatamente por motivos de ordem geral, e com fundamentos de justiça absolutos. O funcionalismo do Senado Federal, no que tange as vantagens referidas na Lei nº 4.069, está em situação de inferioridade perante o Poder Executivo e o Poder Judiciário, como também perante a Câmara dos Deputados, até no que se refere ao pagamento de diárias.

Assim sendo, creio estar perfeitamente esclarecido o Plenário quanto às razões que determinaram à Comissão Diretora formular esse Projeto de Resolução.

Não foi a finalidade de beneficiar, particularmente, ao funcionalismo da Casa, mas sim aplicar um princípio de justiça social, reconhecido pelo Congresso Nacional no dia em que aprovou uma Lei determinando o aumento percentual de 40% para todo o funcionalismo do Poder Executivo e do Poder Judiciário, sob a alegação de que a partir da Lei da Paridade o aumento do custo de vida tornou insustentáveis os vencimentos na base anterior.

Ora, se o Senado equiparou os vencimentos dos seus funcionários aos dos funcionários dos outros Poderes pela Resolução nº 2, da Lei de Paridade para cá também os funcionários desta Casa sofreram as consequências de ordem social e financeira e de ordem geral que sofreram aqueles. Por esses motivos, a Comissão Diretora propôs o Projeto de Resolução ora em debate.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Para encaminhar a votação) — *(Não foi revisto pelo orador)* Sr. Presidente, era meu propósito, exatamente, defender a Comissão Diretora pela iniciativa que tomou, apresentando o Projeto de Resolução ora em causa.

Os argumentos oferecidos por V. Ex.^a, naturalmente em nome da Comissão Diretora, me dispensaria de falar, se não tivesse mais alguma coisa a declarar a V. Ex.^a, e a meus eminentes companheiros, em torno dos discursos aqui proferidos, pelos meus eminentes colegas. Referem-se eles à independência que deve ter esta Casa, independência fixada em texto constitucional para organizar o quadro do seu funcionalismo e provê-lo.

Não vejo, Sr. Presidente, — como declarou V. Ex.^a — razão para que se tome como fraqueza moral desta Casa a circunstância de, haver na ementa do Projeto de Resolução, uma simples referência a um Decreto do Executivo.

O Senado tem sido, através de sua tradição, uma Casa realmente independente. Não recebemos influências de ondas populares; não recebemos influência de outros poderes, que pudessem pesar na linha de nossa conduta. Esta Casa tem agido com a serenidade e a retidão possíveis a seres humanos; esta Casa tem agido com a dignidade tradicional, que a tem elevado à admiração de todos os homens conscientes deste País!

De quando em vez, surgem censuras da outra Casa do Congresso quanto ao critério que adotamos, de examinar com calma serenidade e dignidade os projetos de lei. Assim agimos para cumprir os deveres inerentes à nossa função e no propósito de dar à Nação leis mais ou menos perfeitas, que atendam às aspirações do povo, aos interesses da coletividade.

Não há, assim, nenhuma diminuição moral para esta Casa, no fato de apenas na ementa do Projeto de Resolução fazer referência a uma iniciativa do Poder Executivo em benefício do seu funcionalismo, e mandar a aplicá-la ao funcionalismo do Senado. Não, Sr. Presidente! Poderíamos inverter os argumentos; poderíamos perguntar aos eminentes colegas se não haveria demonstração de temor grave e humilhante para esta Casa se nós, em face do clamor público que há por toda parte, do clamor resultante do problema inflacionário, diante do aumento do funcionalismo do Poder Executivo e do Judiciário, recusássemos o mesmo tratamento ao funcionalismo desta Casa. Isto seria, para mim, um temor que não se justificaria, porque iríamos deixar, influenciados pelo ambiente generalizado de intranquilidade no País, o funcionalismo do Senado em situação de inferioridade, o que não honrariam o brio, a dignidade e a coragem cívica do Senado Federal!

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Declaro a V. Ex.^a que votarei contra, por questão de princípio. Votai contra o aumento de 40%, porque acho que nós, do Legislativo, não devemos concorrer para que o País caminhe para o abis-

mo. Sabe V. Ex.^a, como sabem todos os Senadores e Deputados — que este aumento provocará um déficit de duzentos bilhões de cruzeiros ou mais. Eu, pessoalmente, por questão de ética, não quero contribuir para isto. Sou amigo de todos os funcionários do Senado, mas votarei contra, por que julgo que o nosso País caminha para um verdadeiro abismo, para o golpe militar, para a revolução e para a anarquia.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: — Agradeço o aparte com que me honrou o nobre Senador Pedro Ludovico. Estaria ao lado de S. Ex.^a para defender essa política de rigorosa austeridade, se ela, no momento, não se tornasse humilhante para o funcionalismo desta Casa e ainda se o Senado, no momento em que se apresentou o Projeto de Aumento de Vencimentos do Funcionalismo Público Civil e Militar da União, que provocou déficit muito maior no Orçamento da República, tivesse tido a coragem cívica e a compreensão realmente patriótica do nobre Senador Pedro Ludovico para se opor, em massa, aquele aumento de vencimentos.

Entretanto, tal não ocorreu e todos votamos, tranquilamente, resolutamente, quase unanimemente se não me engano, o aumento de vencimentos para o funcionalismo público em geral.

Sr. Presidente, não participei da reunião da Comissão Diretora em que esse Projeto de Resolução foi elaborado e rejeitado ao Plenário. Quero, porém, aqui declarar que, se presente estivesse, manifestar-me-ia solidário com a deliberação da Mesa, naquela oportunidade.

Sr. Presidente, o meu voto é favorável ao Projeto. Não será as restrições injustas que se deseja impor ao funcionalismo do Senado Federal que o Brasil poderá salvar-se. *(Muito bem!)*

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Para encaminhar a votação) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado ouviu as explicações há pouco prestadas por V. Ex.^a com a habitual inteligência e clareza. Creio que nenhuma dúvida pode pairar em torno deste Projeto de Resolução, claramente delineado e redigido sem o menor arranhão à autonomia legislativa desta Casa do Congresso Nacional.

Os nobres Senadores Daniel Krieger, Mem de Sá e Afrânio Lages tiveram ensejo de discordar do Projeto. Segundo todos ouvimos, porém, essa discordância se manifestou apenas em princípio, ou seja no que se refere à necessidade de um prévio exame da situação do funcionalismo do Senado, de modo a se verificar qual a porcentagem certa, precisa, exata a ser adotada para o aumento dos vencimentos dos servidores desta Casa.

Prestei bem atenção aos argumentos aqui expendidos. Todos se resumem na necessidade de investigar o Senado, de examinar a Comissão Diretora, de se promover um estudo sobre a situação financeira do funcionalismo do Senado Federal para, então, se calcular o aumento a ser concedido.

O eminente Presidente do Senado teve ensejo de explicar que, ao ser sancionado o Projeto de Lei de Paridade para os funcionários da União, o mesmo critério foi adotado para os funcionários do Senado, através da Resolução nº 2, que lhes estendeu as bases então adotadas.

Estamos saindo de um novo aumento de vencimentos para o funcionalismo público da União. Temos ainda presentes os debates travados na Câmara e neste Plenário, sobre o Projeto que acaba de ser sancionado pelo Sr. Presidente da República. Todos

nós recordamos que, enquanto o funcionalismo da União sustentava a necessidade de um aumento na base de cinquenta por cento, o Poder Executivo firmava-se no percentual de quarenta por cento, alegando que assim procedia porque os estudos efetuados através das sessões econômico-financeiras do Ministério da Fazenda, da Fundação Getúlio Vargas e de outros órgãos encarregados da estatística, em nosso País, autorizavam a admitir um aumento de até; quarenta por cento.

O funcionalismo público lutou até os últimos momentos pelos cinquenta por cento, sustentando que nessa base percentual se verificava a taxa de confisco da inflação que a todos nós assobinha.

Estamos, portanto, diante de um quadro certo, conhecido. O Poder Executivo da União, com os dados que pôde reunir dados seguros, certos, baseou o aumento que ele próprio solicitou ao Poder Legislativo nesse percentual de quarenta por cento.

Pergunto eu agora: para que o Senado iria fazer esse exame, essa investigação sobre as necessidades de seus funcionários se o câmbio feito pelo Poder Executivo, se a base estabelecida pelos órgãos do Poder Executivo também correspondem às necessidades do funcionalismo das duas Casas do Poder Legislativo?

É evidente, Sr. Presidente, que essas pesquisas, que esses cálculos seriam superfluos e iriam talvez apresentar resultados que nos levariam a um percentual mais elevado. Sabemos que a inflação, infelizmente, lamentavelmente cresce dia a dia. Assim, não há como impugnar este Projeto de Resolução, somente por não existir um estudo especial da Mesa Diretora para apurar as necessidades do funcionalismo da Casa.

Trata-se de aceitar um critério que se baseia em dados certos, coligidos pelo Poder Executivo da União.

Todos lamentamos, como o fez ainda há pouco, o eminente Senador por Goiás, os efeitos desastrosos da inflação que leva o nosso País para os piores caminhos e nos traz sob as mais negras ameaças. Não é possível contudo, deixar de reavistar os vencimentos daqueles que trabalham diante mesmo dessa inflação que, diariamente, confisca e absorve uma parte de seus salários.

O caminho certo não é deixar de reajustar os salários daqueles que têm necessidade de sustentar seu lar, sua família. Indispensável é estabelecer o equilíbrio orçamentário, é promover a seleção do crédito bancário que, neste País, anda à matroca, é promover a contenção das despesas públicas que também necessitam de uma rigorosa e constante fiscalização, é disciplinar os investimentos, é esboçar o neocapitalismo, é extirpar as instituições da SUMOC as possibilidades de que dispõe, hoje, as sociedades de financiamento de emprestarem dinheiro a alta apoteose.

Isso é o que é preciso promover. Enquanto o Governo não adotar medidas de conjunto para combater a inflação não poderemos evitar aumentos de vencimentos, porque o trabalhador precisa viver. E sem esse reajuste ele por certo sucumbirá, desordenadamente, sofrendo fome e passando privações de toda ordem.

O Sr. Pedro Ludovico — *(Com assentimento do orador)* — V. Ex.^a crente nesse senarmento? Há quantos anos o Legislativo vem concorrendo para os déficits? Cre V. Ex.^a, que o Governo tenha nulo para enfrentar uma situação séria, gravíssima, como a que atravessamos neste momento? V. Ex.^a sabe que, no Rio de Janeiro, há filas para comprar açúcar e comprar sal? V. Ex.^a sabe de tudo isso, melhor do que ninguém porque é um grande estudioso dos problemas brasileiros. Pergunto, portanto, a V. Ex.^a, se desconhece que, somos, talvez, o

segundo produtor de açúcar no Mundo, que produzimos sal mais do que muitos países do Mundo. Vê V. Ex.^a, que estamos numa situação terrível, de falta de autoridade. O povo está decepcionado com esta crise sem fim. Creio, assim, que não só o Senado mas também a Câmara deveriam ser os primeiros a combater todos esses erros. Não os vejo combatidos. Pelo contrário! Dia a dia se verifica que o Legislativo concorre para que caminemos em direção ao abismo a que me referi.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a.

Confirmando suas palavras, com relação à participação e responsabilidade do Legislativo na crise que nosso País atravessa. Mas quero dizer a V. Ex.^a, que não me confesso descrente de que o Poder Legislativo possa compenetrar-se melhor dos seus direitos, dos seus deveres, e cooperar para a solução dos problemas nacionais.

Mas, antes de tudo, o que cabe ao Legislativo é remover as causas que prejudicam, no caso de que tratamos, aquelas que dão origem ao processo inflacionário. Enquanto isso não ocorrer, enquanto Câmara e Senado não conjugarem esforços nesta obra de reerguimento das finanças e da economia nacional, não podemos, eminente Senador, fechar nossos olhos e cerrar nossos corações às necessidades daqueles que também trabalham pelo progresso do País, entre os quais os funcionários desta Casa que, como todo trabalhador têm direito a um reajuste em seus salários numa fase de inflação que, diariamente, confisca parte daquilo que percebem.

V. Ex.^a sabe que, em Brasília, principalmente em Brasília, onde não deveria acontecer, a vida hoje está mais cara do que no Rio de Janeiro. Atualmente paga-se, em Brasília, trezentos cruzeiros por um quilo de carne; paga-se de cento e cinquenta a cento sessenta cruzeiros por uma dúzia de ovos. As donas de casa vão aos mercados desta cidade levando hoje muito mais dinheiro do que na véspera, e trazendo as cestas muito mais vazias. Por isso, não é justo que nesta situação, neguemos aos funcionários da Casa o reajustamento dado a todo o funcionalismo público brasileiro.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.^a, ainda me permite um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — Aliás, quero que V. Ex.^a se lembre de que votai contra este aumento por uma questão de princípio... pois julgo que não devemos continuar praticando os mesmos erros. Do contrário a situação de mal estar continuará e jamais teremos tranquilidade. A decepção é a que o povo não mais acredita nos deputados e nos senadores.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — V. Ex.^a, tem toda a razão. Recentemente viajei pelo interior do meu Estado e ouvi clamores como os que V. Ex.^a formula. O povo está descrente, os gêneros de primeira necessidade sobem dia a dia e o pobre não mais pode comprar o que precisa para sua cozinha. Tudo está pela hora da morte e os salários míseros. É preciso um parágrafo a situação. V. Ex.^a deve recordar-se de que, neste recinto, batalhei por emenda a este projeto de vencimentos, cuja aprovação propiciaria aquisição de alimentos que viriam a minorar a sorte do povo. O projeto foi aprovado aqui. O Senado aprovou o adicional de 6% sobre o imposto de renda destinado a aplicar-se através do SAPS e do SANDU para dar medicamento e remédios aos trabalhadores e ao povo em geral. A Câmara dos Deputados, porém, rejeitou a emenda do Senado e o Sr. Presidente da República acaba de vetar o dispositivo que, na sua origem, no ini-

cio, visava apenas a dar fundos para Casa Popular.

— Ou caso, Sr. Presidente, de que o Onice da Nação não tenha estado este dispositivo se a Câmara o mantivesse como foi aprovado no Senado, porque ouvi de S. Exa. que não desejava outra coisa senão garantir os recursos necessários a compra de alimentos e remédios. Mas a Câmara preferiu tomar um fundo para habitação popular exatamente na ocasião em que dos planos da Aliança para o Progresso constava uma verba substancial para o Brasil, destinada a construção de casas populares. Não somos e não podemos ser contra a construção de casas populares. Elas precisam ser erguidas em todas as cidades do Brasil. Mas a Fundação da Casa Popular dispõe de fundos os mais diversos, vindos dos mais variadas fontes, inclusive da Aliança para o Progresso. Entretanto, o SAPS e o SAMDU vivem à míngua, sem recursos. Sustentam neste Senado, que o SAPS é um órgão cheio de defeitos na sua atual estrutura. Porém, é penoso ao Governo modificar a lei reguladora desta instituição para lhe dar meios de levar a todo interior a distribuição de alimentos de que o povo precisa. Quanto ao SAMDU, a finalidade é a de estender seus postos de saúde a todo o país.

Ainda recentemente, Sr. Presidente, os Governadores se reuniram em Aracaju. Um dos atos aprovados na conferência, foi a aquisição pelo Governo da União, dos Estados e dos Municípios, de alimentos de gêneros de primeira necessidade para o povo, e nessa hora a Câmara dos Deputados tira do Projeto o dispositivo aprovado pelo Senado Federal. E assim que os fatos ocorrem. E desse modo V. Exa. tem a oportunidade de chamar, com propriedade e com razão, contra o que se faz no Poder Legislativo em detrimento dos reais interesses da coletividade.

Sr. Presidente, apresso-me em encerrar esta digressão, rápida porque meu objetivo foi apenas o de manifestar-me a favor do projeto de resolução que a Mesa Diretora enviou a Plenário, porque traduz ato de inteira justiça aos funcionários desta Casa. O Senado não aplica lei alguma; vota, apenas, uma resolução, dentro da competência que lhe confere o Art. 40 da Constituição.

Se algum erro há no projeto de resolução, é apenas na ementa, mas ementa, Sr. Presidente, não faz parte do projeto; no seu texto nenhuma referência existe, como acentuou o nobre Presidente Moura Andrade, à Lei nº 4-089, de 1962, que dispõe sobre os novos níveis de vencimentos do funcionalismo público da União.

Com estas palavras, manifesto-me inteiramente favorável ao projeto. (Muito bem; muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa)
Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se passar à votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Vossa Excelência encerrou agora a discussão, ou todos os discursos que ouvimos foram para encaminhamento da votação? Quero dizer a Vossa Excelência que não dei apêndice a nenhum discurso porque, pelo Regimento, não poderia fazê-lo em encaminhamento de votação. Agora, no entanto, Vossa Excelência encerra a discussão que, acredito, já estava encerrada.

O SR. PRESIDENTE — Não estava na Presidência quando a discussão foi encerrada. Daí o equívoco. A Mesa pede perdão pelo engano.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Vossa Excelência está perdoado.

O SR. PRESIDENTE:

Assim, retificado o equívoco graças ao prestimoso esclarecimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho, passa-se à votação do projeto em escrutínio secreto, de acordo com o Regimento Interno.

Os Senhores Senadores que o aprovam utilizarão esferas brancas e os que o rejeitam, esferas pretas.
Vai-se proceder à chamada, que será feita do Norte para o Sul. (Procedem-se à chamada).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 34 Senhores Senadores.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

Senhor Presidente, peço a palavra

O SR. PRESIDENTE:

pela ordem.

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Pela declaração de voto — Sem revisto do orador) — Senhor Presidente, em que pese haver sustentado, inclusive na Comissão de Constituição e Justiça, de que faço parte, de que não há interesse pessoal quando está em causa o interesse coletivo, quero declarar à Mesa que compareci e dei número par as votações. Abstive-me, entretanto de votar por ter interesses ligados ao Projeto de Resolução em votação.

O SR. FAUSTO CABRAL:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador Fausto Cabral.

O SR. FAUSTO CABRAL:

(Pela declaração de voto — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, embora reconhecendo que não há qualquer impedimento a apresentar, absteve-me de votar por ter interesses pessoais diretamente ligados à Proposição. Deixei de votar porém dei número.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, os dois nobres Senadores que se manifestaram impedidos de votar declararam que tinham dado número. Farei-me que numa votação secreta o Senador não pode dar número e deixar de votar. Desejaria, pois, uma vez que a Mesa anunciou haverem votado 34 Srs. Senadores, verificasse se desse número estão excluídos os Senadores que assim se manifestaram.

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo à chamada para votação a Mesa anunciou a presença de 34 Srs. Senadores. Votaram 32 Srs. Senadores. Os dois Senadores que se manifestaram impedidos não votaram. Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Votaram a favor 17 Srs. Senadores; e contra 15

O Projeto foi aprovado, e irá à Comissão Diretora para Redação Final.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1962 (nº 3.616-61, da Casa de origem), que dá nova redação aos artigos 2º, 6º e 7º da Lei nº 3.226, de 27 de julho de 1957, que dispõe sobre a constituição da Usina Termoeletrica de Figueira S. A.,

em Curitiba, Estado do Paraná (incluído em Ordem do Dia em virtude de ausência de iniciativa, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Gaspar Velloso), tendo Pareceres Favoráveis das Comissões — de Projetos do Governo e — de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa)

Está aprovado.

O Projeto irá à sanção.

E o seguinte o projeto

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 38, DE 1962

(Nº 3.616-B, de 1961, na Câmara dos Deputados).

Da nova redação aos Artigos 2º, 6º e 7º da Lei nº 3.226, de 27 de julho de 1957, que dispõe sobre a constituição da Usina Termoeletrica de Figueira S. A., em Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei número 3.226, de 27 de julho de 1957, terá a seguinte redação:

"Art. 2º A Usina Termoeletrica de Figueira S. A. terá por objeto o planejamento, a construção e a exploração de uma Usina Termoeletrica no distrito de Figueira, município de Curitiba, Estado do Paraná, destinada a consumir carvão da bacia carbonífera paranaense, incluindo-se ainda entre os objetos da Sociedade o planejamento, a construção e a exploração das linhas de transmissão indispensáveis à exploração econômica da Usina".

Art. 2º O artigo 6º da Lei número 3.226, de 27 de julho de 1957, terá a seguinte redação:

Art. 6º O Capital da Sociedade (lê-se de cruzeiros), distribuídos em 2.000.000 de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, da qual a União Federal subcreverá Cr\$ 1.400.000.000,00 (hum milhão e quatrocentos milhões de cruzeiros), ficando o restante do capital para ser subscrito pelas sociedades mencionadas no artigo 3º e particulares, de preferência, mineradoras de carvão, pessoas naturais ou jurídicas que explorem minas da região.

Art. 3º O artigo 7º da Lei número 3.226, terá a seguinte redação:

"Art. 7º A integralização das ações subscritas pela União será feita com fundo das dotações postas no Banco do Brasil S. A. por antecipação, à disposição do Diretor-Executivo da Comissão do Plano do Carvão Nacional, nos termos do artigo 9º da Lei número 3.880, de 24 de dezembro de 1960, desde que constem do Orçamento da União, do acordo com as Previsões de Inversões no Setor de Energia, para o Estado do Paraná, constantes do Anexo I à referida Lei número 3.880".

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 173, de 1961 (nº 4.630-B, de 1958, na Casa da origem), que concede pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 mensais a Rita Gonçalves de Oliveira Pitanga, viúva do ex-servidor federal Ricardo Corrêa Pitanga, tendo Pareceres favoráveis, sob números 183 e 184, de 1962, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa)

Está aprovado.

O Projeto irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 173, DE 1961.

(Nº 4.630-B, de 1958, na Câmara dos Deputados).

Concede pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 mensais a Rita Gonçalves de Oliveira Pitanga, viúva do ex-servidor federal Ricardo Corrêa Pitanga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Rita Gonçalves de Oliveira Pitanga, viúva do ex-servidor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, Ricardo Corrêa Pitanga, a pensão mensal vitalícia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), desde que a mesma prove a impossibilidade de sua subsistência.

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

No início da hora do Expediente foram lidos Requerimentos de Urgência, cuja votação se vai proceder neste instante.

Em votação o Requerimento de Urgência nº 311.

OS Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Em consequência, passa-se imediatamente à discussão e votação da matéria de que trata o Requerimento.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão Especial.

E lido o seguinte

Parecer nº 200, de 1962

Da Comissão Especial sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1958, que institui a cédula oficial de votação, nas eleições pelo sistema proporcional, e dá outras providências.

Relator: Sr. Padre Calazans.

Por decisão do Senado, foi constituída esta Comissão Especial, para examinar e dar parecer ao Projeto de Lei da Câmara, de iniciativa do Deputado Fernando Ferrari e que institui a cédula oficial de votação, nas eleições proporcionais, e dá outras providências.

Designado relator pela douda Comissão, passamos logo ao exame da proposição e das sugestões que membros da Comissão e Senhores Senadores nos ofereceram.

Impõe-se o aperfeiçoamento da Democracia, aperfeiçoamento que não é substituição, mas, ao contrário, consolidação democrática. Para que este aperfeiçoamento seja efetivo, deve realizar-se conjuntamente na ordem individual e na ordem institucional. Um é indispensável complemento do outro. Do progresso paralelo de ambos dependerá o aperfeiçoamento integral. O aperfeiçoamento individual é o mais necessário e urgente. As instituições não são tão corruptoras dos indivíduos como os indivíduos das instituições, dizia Mons. de Andrea,

grande figura de Bispo e de democracia americano. Não é a democracia por si mesma quem perverte os Homens; são os Homens que abusam e desprestigiam a democracia. Esquecem os Homens que nenhum regime político exige tanto a generalização da cultura e vivência moral dos indivíduos, como o regime democrático, porque outorga ao povo tanta participação na constituição e no desempenho do governo. A desilusão e o desencanto estão despertando em nossos contemporâneos, e principalmente junto à juventude, um afã de reformas. Esse grito e essa necessidade, bandeira que se impõe aos nossos dias, está sendo arrebatada pelas mãos mesquinhosas dos demagogos de toda espécie e matizes, e pelos interessados mais na desordem social e política do país do que propriamente dito pelas verdadeiras reformas, que devem consolidar a democracia e não substituí-la.

Afã saudável esse, diz ainda o democrata Mons. Andréa, "se orientado para uma reforma que é seu funcionamento necessário, mais importante que os demais, a reforma individual do Homem. Forem, como reformá-lo? Por que menos? Eu não conheço mais que um. Os que conhecem outros fariam bem em apressar-se em propô-los, porque não há tempo a perder. O único que eu conheço é o da moral. Sem sanção não há lei nem moral". E tão pouco sei que existe outra moral com sanção suficiente, fora da moral cristã. A crise de consciência, a mais funesta da ordem individual, e a crise de autoridade estão ameaçando o destino da Democracia no Brasil.

O aperfeiçoamento deve ser também de ordem institucional. Consolidar-se a democracia, aperfeiçoando-a. Democracia, não com histerismo demagógico, não com autopromoção ou vetismo, "última ratio" da vaidade e da ambição, quando atinge aqueles que se esqueceram de que o mais autêntico testemunho é manifestação de humildade e caridade cristã. Aperfeiçoar-se a democracia não apenas se declarando contra os regimes totalitários e ditatoriais, ou nas agitações sociais. Aperfeiçoando-se a democracia quando não fazemos do povo apenas eleitor, como se fora isso supremo fim e toda razão da democracia. Para consolidar a democracia, exige-se uma contribuição positiva. É necessário comprovar-se com fatos, e não com discursos e agitações, sua atitude e sua capacidade para aumentar a cultura moral e o bem estar material do povo, tornando-o forte guardião dos princípios e valores morais do Homem. O que mais concorreu para o desprestígio da democracia foi limitar-se apenas em duas as aspirações que ela considerou supremas: a conquista do sufrágio universal, e uma vez obtido este, aliciar as massas para merecer o seu voto e possuir o poder pelo poder. Com tais procedimentos reduziram-se os direitos do Homem e mudou-se a pessoa humana. Pois há deveres e direitos morais que mais que o dever e o direito de ser eleitor, de votar e ser eleito, são fundamentais, como é o dever de promover o bem-estar moral, social e material, isto é, o bem comum, oferecendo a todos igual oportunidade de aperfeiçoamento, posse e vivência do que garante o direito natural, a que chamamos direito do homem.

No aperfeiçoamento da democracia tem um papel importante o voto e a eleição. Quanto mais democrático fossem o pleito e o voto tanto mais autêntica seria a democracia. O substitutivo que, ao final, apresentaremos, respeitando as tendências dos componentes da Comissão, que o direito democrático assegura, procura, dentro das limitações da pessoa humana, aperfeiçoar a lei e o Código Eleitoral. Ele resulta de sugestões oferecidas pelos Senhores Senadores e de outros subsídios vindos a esta Casa. Estamos convencidos de que ele não é o ideal, mas, dentro da ordem democra-

tica, um grande passo para aperfeiçoar a lei e os costumes políticos, ficando o restante da tarefa a ser que terao de executá-la se o mesmo obtiver o beneplácito do Congresso Nacional.

Somos, assim, pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo que a seguir apresentamos.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1952. — *Menezes Pimentel*, Presidente — *Padre Calazans*, Relator — *Gaspar Veloso*, *Aloysio de Carvalho*, vencedor em parte e em especial quanto à restrição de chapa única a Guanabara e S. Paulo — *Argemiro de Azeiteiro* — *Venâncio Igrejas*.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário procederá a leitura do Substitutivo, e das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara, nº 166, de 1953.

E' lido o seguinte

EMENDA Nº 9

(Substitutiva)

Art. 1º Ressalvado o disposto no art. 9º as eleições reguladas no Código Eleitoral (Lei nº 1.104, de 24 de julho de 1950), com alterações da legislação subsequente, serão realizadas por meio de cédulas oficiais e distintas, uma para cada espécie de pleito, contendo todos os nomes dos candidatos registrados.

Art. 2º — Para as eleições de governador e vice-governador, prefeito municipal e vice-prefeito, senadores e seus suplentes, deputado federal nos Territórios que só elegem um representante, bem como juizes de paz, os nomes dos candidatos serão impressos em uma única cédula, com a sigla ou denominação de partidos ou de coligações partidárias, obedecendo, de cima para baixo a ordem cronológica do pedido de registro e ocupando cada nome uma linha, antecedida por um quadrilátero destinado à assinalação pelo eleitor.

§ 1º Nas eleições para Senador, figurará abaixo do nome de cada candidato, e do seu Suplente e, ao lado, um quadrilátero, cuja assinalação se entenderá válida para ambos.

§ 2º Em se tratando de eleição simultânea para dois ou mais postos, com a utilização de uma só cédula, deve esta levar, impressa a cores, nítida advertência ao eleitor para que assinale, conforme o caso, os nomes dos dois senadores e dos dois suplentes de suas escolhas, do governador e do vice-governador, do prefeito e do vice-prefeito.

Art. 3º As cédulas referidas no art. 1º e 2º serão mandadas confeccionar pela Justiça Eleitoral e por ela distribuídas a todas as seções eleitorais.

Parágrafo único — No caso de eleições simultâneas, para cada uma delas haverá uma cédula, a qual conterá, na face externa, em faixas diversamente coloridas, a designação da eleição.

Art. 4º A mesa eleitoral rubricará as cédulas, na parte correspondente à sobrecarta, antes de entregá-las ao eleitor e depois de verificar estarem livres de marcas ou vícios que possam invalidá-las.

§ 1º A mesa não rubricará cédulas em número superior ao de votantes da seção e incinerará, logo encerrada a votação as que não tiverem sido utilizadas.

§ 2º Ao ser chamado para votar, o eleitor receberá da mesa, devidamente rubricadas, as cédulas referentes aos pleitos que se estiverem realizando, e com elas permanecerá no cabine indelevel, onde assinalará o seu voto em cada uma e dobrará ou fechará a sobrecarta. Em seguida, voltando à presença da mesa, mostrará a rubrica que as autentica, depositando cada cédula na urna correspondente.

Art. 5º Para as eleições de deputados federais, deputados estaduais e vereadores, a cédula oficial, além de formar sobrecarta pela maneira de dobrá-la nos lugares adequados, conterá impressos, na parte interna, os seguintes elementos:

a) na parte superior, a indicação da espécie de eleição a que se destina;

b) encimadas pela sigla de cada partido ou coligação, se for o caso, e impressas sobre fundo ou dentro de moldura de cor diferente para cada um deles, as listas nominais dos respectivos candidatos registrados, obedecendo a rigorosa ordem alfabética, e de modo que cada nome ocupe uma linha e seja antecedido por um quadrilátero.

Art. 6º Para efeito do disposto na alínea b do artigo anterior, a Justiça Eleitoral estabelecerá um elenco de cores simples, dentre as quais cada partido, na ordem de prioridade segundo a data do respectivo registro, escolherá a de sua preferência.

§ 1º Atribuída uma cor a cada partido, será ela mantida nas eleições subsequentes.

§ 2º No caso de coligação de partidos, adotarão eles a cor de um dos coligados.

Art. 7º Os quadriláteros a que se referem o art. 2º e o art. 5º, alínea b, são destinados à assinalação do voto do eleitor, a qual se fará por meio de traços simples ou cruzados, que demonstrem de modo inequívoco a sua preferência.

§ 1º Se o eleitor marcar somente uma sigla partidária, e nenhum de candidato, entende-se ter votado na legenda.

§ 2º Se o eleitor marcar os nomes de mais de um candidato de uma mesma legenda partidária, apurar-se-á o voto apenas para a legenda.

§ 3º Se o eleitor marcar nomes de candidatos de legendas diferentes, ou mais de uma legenda, o voto será nulo.

§ 4º Se o eleitor marcar o nome de um candidato e assinalar legenda a que ele não pertença, o voto será nulo.

Art. 8º O registro dos candidatos far-se-á até 45 dias antes da eleição, modificado, para esse efeito, o disposto no art. 57 da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955.

Parágrafo único. Do registro, que se fará segundo relação organizada pelos partidos, consórcio, em ordem alfabética, os pronomes, nomes e apelidos de família, podendo figurar igualmente o nome, cognome ou alcunha pela qual o candidato seja conhecido, desde que a Justiça Eleitoral reconheça ser isso fato notório.

Art. 9º O disposto nesta lei relativamente à utilização da cédula oficial nas eleições proporcionais, aplicar-se-á, apenas, nos Estados de São Paulo e da Guanabara.

Art. 10 E' vedado às Juntas Eleitorais a divulgação, por qualquer meio, de expressões, frases ou desenhos e ranhos ao pleito e contidos nas cédulas.

Art. 11 Ressalvada a hipótese de eleição majoritária, quando caberá à Justiça Eleitoral prover pela forma conveniente, sempre que for pedido o cancelamento de registro a que se refere o art. 49 da Lei nº 1.164, fica vedada a substituição de candidato se faltarem menos de trinta dias para o pleito.

Art. 12. A Justiça Eleitoral fará ampla divulgação pela imprensa e pela radiodifusão, bem como por meio de cartazes afixados nos logradouros públicos, das relações dos candidatos como da cor em que figurarão nas cédulas.

§ 1º Essas relações, de preferência em modelos ampliados das cédulas, serão afixados também nos prédios onde estiverem localizadas as seções eleitorais.

§ 2º E' permitido aos partidos políticos fazerem a divulgação a que se referem este e ser: § 1º.

§ 3º As estações de radiodifusão televisiva de qualquer potência, inclusive as de propriedade da União dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Municípios, autarquias, sociedades de economia e fundações nos sessenta dias anteriores às horas do pleito de cada circunscrição eleitoral do País, reservarão diariamente duas horas para propaganda política gratuita, sendo uma delas durante o dia, entre as treze e as dez horas e outra a noite, entre as vinte e as duas horas, desobedecendo, sob critério de regiosa rotatividade, aos diferentes partidos distribuídas entre eles na proporção das respectivas legendas no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais.

§ 4º Para efeito de cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, a distribuição dos horários de diversos partidos será fixada e fiscalizada pela Justiça Eleitoral.

§ 5º No caso de aliança de partidos a ela se atenderá com observância da igualdade aqui prescrita.

§ 6º O horário não utilizado por qualquer partido se redistribuirá pelos demais, vedada a cessão ou transferência.

§ 7º No período destinado à propaganda política gratuita (§ 3º) não prevalecerão quaisquer contratos firmados pelas empresas de rádio e televisão, que possam burlar ou tornar inexecutível a regra ali fixada.

§ 8º Será obrigatória, no início do tempo reservado a cada partido, a divulgação, em ordem alfabética, do nome dos seus candidatos registrados, distribuindo-se o tempo restante entre ditos candidatos, assegurada a igualdade de sua utilização.

§ 9º A metade do horário de que trata o § 3º será reservada à propaganda dos candidatos ao Congresso Nacional, quando a eleição dele coincidir com a de candidatos estaduais e municipais.

§ 10 As estações de rádio e televisão é vedado cobrar, na publicidade política, preços superiores aos que tenham vigorado nos seis meses anteriores, para a publicidade comum.

§ 11. As estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar dentro dos trinta dias que precedem as eleições, comunicadas da Justiça Eleitoral, até o máximo de tempo de 15 minutos entre as 18 e 22 horas.

§ 12. Fora dos horários da propaganda gratuita, de que trata o § 3º, é proibida, nos trinta dias que precedem as eleições, em qualquer localidade do País, a divulgação de propaganda individual ou partidária direta ou indireta, através do rádio, televisão e alto-falantes, ressalvada apenas a irradiação de comícios públicos, quando estes forem realizados nos lugares fixados pela autoridade competente, na forma da lei.

§ 13. Nos 15 dias anteriores à data do pleito, é proibida a divulgação por qualquer forma, de resultados de "prévias" ou de testes pré-eleitorais.

§ 14. A infração do disposto nos §§ 3º, 7º, 8º, 10, 11, 12 e 13 deste artigo fará incorrerem os representantes legais ou administradores das empresas de televisão radiodifusão e os responsáveis pela propaganda na pena de detenção de seis meses a dois anos.

Art. 13. Aos partidos políticos é assegurada a prioridade postal durante os 60 (sessenta) dias anteriores à realização das eleições, para remessa de cédulas eleitorais e material de propaganda de seus candidatos registrados.

Parágrafo único. A infração a este artigo importará na pena estabele-

cida no item 16 do art. 175 do Código Eleitoral.

Art. 14. Fica revogado o disposto no parágrafo único do art. 53 do Código Eleitoral (Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950).

Art. 15. O § 1º do art. 132 do Código Eleitoral passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Constituir-se-ão os partidos políticos de, pelo menos, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) eleitores distribuídos por dez ou mais circunscrições eleitorais, com o mínimo de 6.000 (seis mil) eleitores em cada uma, e adotará programa e estatutos de sentido e alcance nacionais”.

Art. 16. O parágrafo único do artigo 148 do Código Eleitoral passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Terá, por igual, cancelado o seu registro o partido que, em eleições gerais, não satisfizer a uma das seguintes condições: eleger, pelo menos, 5 (cinco) representantes ao Congresso Nacional ou alcançar 250.000 (duzentos e cinquenta mil) votos sob legenda, distribuídos em 10 (dez) circunscrições eleitorais”.

Art. 17. São majoradas em 10 (dez) vezes as penas pecuniárias estatuídas pelo inciso 33 do art. 175 do Código Eleitoral.

Art. 18. São acrescentados ao artigo 175 da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral), os seguintes itens:

34) majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral;

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa de cinco a dez mil cruzeiros.

35) ocultar, sonegar, acampar ou recusar o fornecimento de utilidades, alimentação e meios de transporte necessários à realização das eleições ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato;

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 19. O § 2º do art. 43 da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1950, passa a ter a seguinte redação:

“Concluída a apuração de cada urna e antes de se passar à da subsequente será expedido pelo Presidente da Junta, com a rubrica dos escrutinadores da turma e dos delegados ou fiscais de partidos presentes, boletim do meio da seção respectiva. Nesse boletim consignar-se-ão o número de votantes, os votos apurados, os votos nulos e em branco, e o voto dos candidatos e legendas partidárias.

Tais boletins farão prova dos resultados, serão entregues a todos os delegados ou fiscais admitidos à apuração. A recusa da expedição ou entrega do boletim importa no crime capitulado no art. 175, nº 31, do Código Eleitoral”.

Art. 20. O art. 64 da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1950, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64. No período compreendido entre 6 (seis) meses antes, até 3 (três) meses após a data das eleições, é vedada a admissão, a qualquer título, de funcionário público federal, estadual, municipal, autárquico, de sociedade de economia mista e de fundações de direito público, assim como a demissão, remoção e transferência “ex officio” ou a pedido.

§ 1º São exceções das prescrições deste artigo os casos de condenação criminal e o movimento de cargos de direção por interesse público.

§ 2º A proibição vigorará:

a) para todo o território nacional, nas eleições para o Congresso Nacional;

b) para o respectivo Estado, quando as eleições forem para Governador, Vice-Governador e Assembleia Legislativa;

c) para o respectivo Município ou Distrito Federal, quando as eleições forem para Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador.

Art. 21. Para ocorrer às despesas a que se refere esta lei, no exercício de 1962, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 500.000.000.00 (quinhentos milhões de cruzeiros), o qual será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao referido Tribunal.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, para emitir Parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidente, apenas vou me pronunciar sobre o substitutivo na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças.

O Substitutivo estabelece a verba de quinhentos milhões de cruzeiros para atender às despesas com a impressão de cédula única e das demais despesas correlatas. Tratando-se de um inestimável serviço que se presta ao País na defesa plena do voto, reputo a quantia de quinhentos milhões de cruzeiros insignificante para atendê-las; outros sacrifícios deveria ainda a Nação fazer para a realização de uma eleição que reflita o pensamento e o desejo do povo brasileiro.

Por esse motivo, a Comissão de Finanças dá parecer favorável ao substitutivo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Finanças é favorável ao substitutivo. O Senhor 1º Secretário vai proceder à leitura das emendas.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA Nº 10

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. São vedadas as alianças de partido nas eleições pelo sistema proporcional”.

Justificação

As peculiaridades econômicas, sociais e políticas do nosso país levaram-nos a romper com tradições que passaram dos idos coloniais aos republicanos, em que prevalecia o sistema bipartidário, para virmos a adotar o sistema multipartidário, que, não resta dúvida, atende à índole de movimento e transformação do regime democrático, o qual não se compadece com espaços herméticos, mas proliferam as mais diversificadas ideologias. Todavia não podemos confundir a adoção desse sistema salutar à vida democrática com os conlúios perniciosos, com os ajuntamentos desconcertantes, com as alianças absurdas, com os híbridos contínuos de partidos de idéias, princípios e programas antipódos, que se combatem e se guerreiam, mas que à hora da urna se dão às mãos numa finalidade puramente eleitoral, contrária ao regime, às instituições aos sistemas de defesa e vivência democrática. Procurando corrigir essas práticas, que têm sido tão perniciosas algumas vezes, não obstante salutares

em partidos da mesma linha ideológica, é que apresentamos a emenda ora justificada.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA Nº 11

Ao art. 9º dê-se esta redação:

Art. 9º A Justiça Eleitoral fará ampla divulgação, pela imprensa e pela radiodifusão, bem assim por cartazes afixados nos logradouros e edifícios públicos, das relações dos candidatos e números correspondentes de todos os partidos, com as respectivas siglas”.

Justificação

E uma emenda mais de redação, salvo quando suprime os símbolos dos partidos, em consonância com as demais emendas por nós apresentadas e quando manda que também sejam afixados cartazes nos edifícios públicos.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA Nº 12

Ao Artigo 3º e seus parágrafos dê-se a seguinte redação:

Art. 3º Nas eleições que se realizarem pelo sistema de representação proporcional, as cédulas conterão, além da designação da eleição, as legendas dos partidos, que tenham registrado candidato, na ordem cronológica desse registro.

Parágrafo único. A legenda de cada partido poderá ser acrescida das iniciais correspondentes, ou por elas substituída, se assim o preferir e à direita e à frente do mesmo será impresso um retângulo ou círculo destinado à assinalação do número do candidato da preferência do eleitor (Modelos A, B e C anexos).

Justificação

A designação do “nome” do partido já se cristalizou de forma definitiva nas nossas leis e no uso popular, pela palavra “legenda”, talvez, aliás, mais apropriada ou mais expressiva, pois traduz “inscrição”, “distico”, “letrreiro”. A denominação de um partido significa, realmente, um distico, um rótulo, um distintivo e não simplesmente um “nome”. Nome se dá as pessoas, animais ou coisas. Não há razão para a substituição que faz o Projeto.

O último período do § 1º é inconstitucional porque violador do segredo do voto, assegurado no artigo 134 da Constituição Federal, uma vez que o eleitor, ao escrever o nome do candidato de sua preferência, deixa na sua letra, a marca para identificação de seu voto.

A supressão do § 2º visa simplificar a cédula em tudo que for possível, tornando mais fácil a sua confecção, menor a sua dimensão, mais acessível e menos confuso ao eleitor o seu entendimento.

Sala das sessões, 14 de junho de 1962. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA Nº 13

Substituam-se os arts. 2 e 3 e seus parágrafos pelo seguinte:

Art. 2º. As cédulas para as eleições majoritárias e proporcionais conterão, impressos na face interna, tantos retângulos quantos forem os partidos que requererem o registro dos seus candidatos e serão enclavadas pela designação de eleição a que se vai proceder:

§ 1º Nos retângulos referidos no artigo anterior onde se assinalarão os votos, constarão as iniciais de cada partido e, abaixo delas, será impressa uma linha pontilhada, na qual o elei-

tor poderá escrever o nome do candidato de sua preferência (Modelo anexo).

§ 2º Os partidos, ao requererem o registro dos seus candidatos, poderão pedir que figure na cédula, ao lado esquerdo das iniciais, a denominação por extenso da agremiação ou a reprodução gráfica do símbolo que a caracteriza (Modelos B e C).

§ 3º Os retângulos figurarão nas cédulas na ordem numérica crescente dos pedidos de registro de candidatos, a partir da unidade.

EMENDA Nº 14

Substitua-se o § 1º do art. 5º pelo seguinte:

§ 1º Nas eleições proporcionais serão registrados candidatos em número equivalente ao de lugares a preencher mais um terço.

EMENDA Nº 15

Substitua-se o § 1º do art. 8º pelo seguinte:

§ 1º O eleitor assinalará, em cada cédula, no retângulo correspondente à sua agremiação, comum traço cruzado ou outro sinal inequívoco, a legenda ou partido em que deseja votar.

EMENDA Nº 16

Suprimam-se o art. 10 e o seu parágrafo único, para subsistir, nessa parte, o disposto na lei vigente.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1962. — Argemiro de Figueiredo.

EMENDA Nº 17

Suprimam-se os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 7º.

Suprimam-se, no § 7º do art. 7º as seguintes palavras:

“ou os candidatos de legendas diversas”.

Suprimam-se no art. 9º as seguintes palavras:

“e a indicação, também, do número correspondente a cada um deles”.

Suprimam-se nos Modelos “A”, “B” e “C” as linhas destinadas a “nome ou número do candidato”.

Justificação

Esta emenda decorre de outra por nós apresentada, sob nº ... que visa transformar em voto de legenda o voto da representação proporcional que é, atualmente, dado ao candidato. Subsidiária daquela, com a mesma deve ser apreciada, em conjunto.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1962. — Heribaldo Veira.

EMENDA Nº 19

Suprimam-se o art. 10 e seu parágrafo único.

Justificação

Se bem que o processo da votação se proteja e se dificulte com a instituição da cédula oficial de votação pelo sistema proporcional, não se justifica a alteração proposta ao Código Eleitoral, no sentido de ser reduzido o número de eleitores das sessões eleitorais, pois o trabalho com as instalações e encerramentos das sessões seria aumentado. Acresce que seriam dobradas as dificuldades existentes no vasto e inculco interior brasileiro, para encontrar pessoal capaz na composição e fiscalização das Mesas Receptoras, o que concorreria para inflacionar as votações de nulidades, em detrimento de uma ampla consulta à vontade popular. Avulta a tudo isso que, não obstante a providência ordenada no parágrafo único do mesmo artigo, só poderia ser executada a determinação se fazendo uma total revisão eleitoral, com alterações nas folhas individuais de votação e no título das mesmas dos eleitores, e que das folhas individuais de votação

como dos títulos, consta a sessão em que cada eleitor deve votar e à qual fica vinculado permanentemente, salvo se transferir da zona ou se mudar de residência (art. 68, §§ 2.º e 3.º da Lei n.º 2.550, de 28 de julho de 1955 e art. 7.º da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956) e isto mesmo através de um processo de transferência, pelo qual se faz o cancelamento ou transposição para a pasta da outra sessão, da folha individual do eleitor, conforme seja o caso, e se emite novo título contendo sempre, numa e noutra, a sessão, novo domicílio, onde o eleitor transferido passará a votar (arts. 22 e 23 da Resolução n.º 5.235, de 8 de fevereiro de 1956).

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — *Jefferson de Aguiar*.

EMENDA N.º 20

Suprimam-se o artigo 5.º e seus parágrafos.

Justificação

Os prazos para registro e substituição de candidatos não devem ficar muito distantes do pleito, pois há percalços e incidentes na vida dos partidos, algumas vezes, que dificultam a escolha de candidatos. E a dos substitutos, quase sempre está sujeita a razões supervenientes, imprevisíveis,

alheios mesmo à vontade dos candidatos, como dos partidos. Reconhecemos, entretanto, que os prazos de 15 a 10 dias, estabelecidos no Código Eleitoral, são muito exíguos, para a confecção das cédulas e o processo de registro, onde os incidentes das impugnações e recursos exigem dilações e delongas essenciais e indispensáveis, que não se comportam nos prazos consignados no Código Eleitoral, o que tem conduzido os seus julgamentos para depois das eleições. O artigo 5.º do Projeto só considerou, entretanto, este último aspecto, esquecendo os primeiramente por nós assinalados. Afigura-se-nos que os prazos estabelecidos nos artigos 48 e 49 do Código Eleitoral deveriam ser alterados para 30 e 20 dias, estendendo-se até a véspera do pleito em caso de falecimento do candidato, encontrando-se uma forma de disciplinamento para este caso. Em última análise, porém, achamos, que a matéria é de ordem geral, pertinente tanto ao sistema de votação majoritária como ao proporcional. Dessa forma mais aconselhável nos parece transportá-la para outros Projetos em tramitação no Congresso Nacional em vez de incluí-lo neste, que tem uma única finalidade determinada em sua ementa.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — *Jefferson de Aguiar*.

EMENDA N.º 18

Passarão a ser os seguintes os Modelos A, B e C, de que trata o § 1.º do art. 3.º:

MODELO "A" (parágrafo único do art. 3.º)

PARA DEPUTADO FEDERAL

(Sigla do Partido) (Legenda do Partido) (Número do candidato)

(Sigla do Partido) (Legenda do Partido) (Número do candidato)

(Sigla do Partido) (Legenda do Partido) (Número do candidato)

MODELO "B" (parágrafo único do art. 3.º)

PARA DEPUTADO ESTADUAL

(Sigla do Partido) (Legenda do Partido) (Número do candidato)

(Sigla do Partido) (Legenda do Partido) (Número do candidato)

(Sigla do Partido) (Legenda do Partido) (Número do candidato)

MODELO "C" (parágrafo único do art. 3.º)

PARA VEREADOR

(Sigla do Partido) (Legenda do Partido) (Número do candidato)

(Sigla do Partido) (Legenda do Partido) (Número do candidato)

(Sigla do Partido) (Legenda do Partido) (Número do candidato)

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — a) *Jefferson de Aguiar*

EMENDA N.º 21

Dê-se ao art. 8.º e seus §§ a seguinte redação:

"Art. 8.º No ato da votação, receberá o eleitor na Mesa Receptora, utilizadas nas eleições, e, penetrando apenas uma vez na cabina indestrutível, procederá à votação segundo o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1.º O eleitor assinalará, em cada cédula, no retângulo correspondente, com um traço cruzado ou outro sinal inequívoco, a legenda do partido em que desejar votar.

§ 2.º Poderá o eleitor manifestar a sua preferência por qualquer dos candidatos assinalando, com o número de sua inscrição no registro o retângulo ou círculo correspondente à legenda de sua filiação partidária.

§ 3.º Se o eleitor assinalar na legenda partidária, no retângulo, ou em lugar correspondente à mesma, com o número de candidatos registrado por outro partido, prevalecerá o voto para a legenda assinalada.

§ 4.º Quando o eleitor, ao indicar a sua preferência, o fizer de maneira ilegível, valerá o voto, apenas, em relação à legenda.

§ 5.º E' nula a cédula quando forem assinaladas duas ou mais legendas partidárias.

Justificação

Escrevendo o nome do candidato, na cédula, nela deixa o eleitor a marca da sua identificação, que e a sua letra, facilmente reconhecível e que representa uma violação do segredo do voto, imposto pela Constituição Federal, em seu artigo 134. Daí suprimirmos o § 3.º e outras correções inserimos em outros parágrafos. No pressuposto de que devemos prestigiar os partidos e aceitar, pelo menos, um mínimo da vontade do eleitor, achamos que, em vez de, acodamente, jogarmos a cédula na vala inexpressiva das nulidades, e preferível e mais consistente com a verdade eleitoral que em assinalando o eleitor a legenda de seu partido com número de candidato de outro partido, salve-se a filiação política do eleitor, que ele jamais erra ou esquece e demonstrou preferir com assinalação do seu voto e não se atribua esse voto ao candidato representado no número, como quer o projeto pois é mais fácil errar o número do que a designação do partido. Com tais orientações elaboramos a presente emenda.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1962. — *Jefferson de Aguiar*.

EMENDA N.º 22

AO artigo 7.º acrescente-se os seguintes parágrafos:

§ 1.º O disposto neste artigo não exclui a faculdade, que tem os partidos, de imprimir e distribuir cédulas dos mesmos modelos, para sua utilização nos termos desta lei.

§ 2.º Se a justiça eleitoral não puder fazer chegar às mesas receptoras as cédulas por ela impressas, os partidos poderão entregar às mesas as de sua impressão, desde que o façam em quantidade suficiente para todos os eleitores".

Justificação

Reproduzindo o art. 7.º o que já dispunha o parágrafo único da Lei n.º 2.582, de 30 de agosto de 1955, que institui a cédula única de votação, para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, e não o fazendo também com relação ao artigo 2.º e seu parágrafo único, que adota providências complementares da cultura, — concernentes à impressão e distribuição de cédulas achamos salutar a sua renovação no presente projeto, para que em qualquer hipótese jamais se subentenda que nós legisladores preenderemos renovar aquela que torga supletiva que tem dado tão bons resultados.

Sala das sessões, 1.º de junho de 1962. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com o substitutivo e as emendas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Não foi revisto no orador). Sr. Presidente, Srs. Senadores, o parecer lido pelo Sr. 1.º Secretário, foi o da Comissão Especial que acompanha o substitutivo por ela apresentado.

Indaga-se agora de V. Exa. se o substitutivo tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Salvo engano, quando é constituída uma comissão Especial para dar parecer sobre qualquer matéria, ela opina especificamente sobre aquela matéria, mas o aspecto financeiro e o aspecto constitucional, esses são reservados, respectivamente, às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Ouvi o parecer verbal do Ilustre Presidente da Comissão de Finanças sobre o substitutivo. Desejaria que V. Exa. informasse se há parecer da Comissão de Constituição e Justiça ou se há necessidade desse parecer.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa já pedir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o substitutivo e emendas, no momento em que se encerrasse a discussão. É que tradicionalmente se tem feito.

Entretanto, diante da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, e da circunstância de o parecer da Comissão de Finanças ter sido emitido sobre o substitutivo, neste momento solicito da Comissão de Constituição e Justiça seu parecer também sobre o substitutivo.

O SR. MILTON CAMPOS:

(Para emitir parecer)

(Não foi revisto pelo orador.)

Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, em exercício, eu emito o parecer desta Comissão a respeito do Projeto em debate. E, com satisfação me pronuncio pela sua constitucionalidade, porque o objetivo maior garantia de fidelidade aos pleitos no Brasil, o que constitui não somente uma aspiração da ordem democrática, como, no momento, também é o objeto de um clamor do novo brasileiro, desejoso de votar bem e por bom processo.

Ora, a adoção da cédula única, ainda que não com a generalidade que seria de desejar, é um passo no sentido do aprimoramento da nossa legislação eleitoral.

Nestas condições, a Comissão de Constituição e Justiça, não encontrando vício de inconstitucionalidade no substitutivo, dá-lhe seu parecer favorável. (Muito bem!)

O SR. SILVESTRE PERICLES:

(Pela ordem — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, muito atenciosamente, pedi a palavra pela ordem porque fui informado, assim de ouvido, que o substitutivo não institui a cédula única para o país inteiro, mas apenas para determinados lugares. Se isto é verdade, e pertencendo à Comissão de Constituição e Justiça, discordo completamente do parecer do ilustre Presidente daquele órgão, em exercício, e relator da matéria. E discordo por uma razão muito simples.

O Brasil é um só. A prevalecer esse critério, não seria mais Estados Unidos do Brasil e sim Municípios Desunidos do Brasil. Está na Constituição,

claramente: "Todos são iguais perante a lei". Portanto, é inconstitucional o substitutivo.

E assim pensando, discordo completamente do parecer do ilustre Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao Substitutivo, com voto divergente do nobre Senador Silvestre Pericles.

A Presidência verifica que a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer apenas sobre o substitutivo.

Solicito portanto, que o nobre Senador Daniel Krieger informe se o parecer da Comissão de Finanças também se refere ao Projeto ou só ao substitutivo.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças é também favorável ao Projeto, pelos mesmos fundamentos.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa). Mais nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Solicito da Comissão de Constituição e Justiça parecer sobre as emendas que foram lidas.

O SR. MILTON CAMPOS:

(Para emitir parecer) (Não foi revisto pelo orador) — Consulto V. Exa. Sr. Presidente, se o parecer deve ser dado sobre as emendas ao Projeto ou sobre as emendas do substitutivo?

O SR. PRESIDENTE: — Até este instante, as emendas apresentadas são ao Projeto.

O SR. MILTON CAMPOS: — Obrigado a V. Exa. Sr. Presidente também ouvi a leitura das emendas que, de um modo geral, são pertinentes. Não havendo inconstitucionalidade no Projeto, também não a encontro nas emendas, que têm o propósito de aperfeiçoá-lo. Não examinando propriamente o mérito de cada uma, o que seria difícil e creio que desnecessário, no momento, opino pela constitucionalidade das emendas, sobretudo, daquela que, se não me engano, corrige, de certo modo a inconstitucionalidade arguida pelo nobre Senador Silvestre Pericles, estendendo a cédula única a todas as Capitais do País.

Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade das emendas. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Solicito o parecer da Comissão Especial sobre as emendas apresentadas em plenário.

O SR. PADRE CALAZANS:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, as emendas oferecidas ao Projeto devem ser rejeitadas, tendo em vista o substitutivo apresentado. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão Especial é contrário às emendas.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas de Plenário.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças é pela rejeição das emendas, uma vez que já se pronunciou a favor do Substitutivo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Finanças é contrário às emendas.

Em consequência, vai-se passar à votação do Substitutivo que tem preferência sobre o Projeto. Aprovado o Substitutivo, ficarão prejudicadas as emendas.

Emendas ao Substitutivo poderão ser apresentadas na discussão suplementar.

Nesta fase, vai-se votar o substitutivo.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em consequência, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

O SR. SILVESTRE PERICLES:

(Para declaração de voto. Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, declaro ao Senado, com todo o acatamento, que não aceito, em hipótese alguma, o Substitutivo.

Conheço perfeitamente o Brasil; lutei no Rio Grande do Sul e em Alagoas e tenho visto muita coisa neste País. No Interior, exatamente, é onde prepondera o poder econômico e o poder de matar. Af. exatamente é que devia haver a cédula única e não nas Capitais, porque, nas Capitais, o homem é mais ou menos livre. Mas no Interior, tenho lutado por mais de uma vez e arriscado minha vida em bem deste País, em eleições. Não dico em guerra porque em guerra está

certo, mas em eleições tenho corrido vários pontos do Brasil, e se Deus não me ajudasse não estaria falando perante o Senado da República. Isto ocorre porque Deus tem-me ajudado.

Agora, vem esse projeto mandando que, em vez de Estados Unidos do Brasil, sejamos municípios desunidos do Brasil. Vai ser o Brasil chamado assim doravante.

Com todo o respeito ao Senado, declaro que votei contra o Substitutivo. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa. constará da Ata.

A matéria, através do Substitutivo, voltará à Ordem do Dia em sessão que será convocada ainda ao término desta sessão, para a discussão e votação suplementar.

Na hora do Expediente foi lido o requerimento nº 312, de autoria do nobre Senador Guido Mondin.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto a que se refere, constará da Ordem do Dia da terceira sessão consecutiva à presente.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 166, DE 1958

Discussão suplementar (art. 275-A, do Regimento Interno) do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1958 (nº 3.159-B, de 1957, na Casa de origem) que institui a cédula oficial de votação, nas eleições pelo sistema proporcional e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra "b" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 311, de 1962, aprovado na sessão anterior). Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos).

A Ata da 69ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura, em 14 de junho de 1962 (Extraordinária), será publicada em Suplemento.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 0.40